

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXI — 9º DA REPUBLICA — N. 322

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 1897

SUMMARY

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 23 de corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 25 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 19 e 20 do corrente.

Ministerio da Guerra — Additamento ao expediente de 20 do corrente — Expediente de 24 do corrente.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Expediente de 27 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 16, 17, 19, 22 e 25 do corrente, da Directoria Geral de Viacao — Expediente de 27 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Balanço da Prefeitura.

SECCAO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Militar.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS

PARTES COMMERCIAES.

PLANTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de novembro de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Dispensa do lapso de tempo decorrido ao tenente da 2ª companhia do 5º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital Augusto Cesar de Andrade, para solicitar a respectiva patente.

Esequatur, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, afim de que possam ser cumpridas as cartas rogatorias expedidas pelas justicas britannicas ás desta Capital e ás do Estado do Maranhão, afim de serem tomados depoimentos de diversas testemunhas no interesse da acção judicial entre Balthazar da Costa Machado e Antonio Gonçalves Fontes.

—Communicou-se:

Ao presidente da junta de alistamento militar no districto da 1ª pretoria, que foi dispensado do respectivo serviço o major honorario do exercito Abilio Augusto Pinto;

Ao coronel Eduardo Roberto Bruce que foi dispensado do serviço da junta militar de revisão do alistamento militar no 3º districto.

—Foram nomeados:

O 1º tenente da armada Alfredo Fernandes da Costa para fazer parte da junta de alistamento militar no districto da 6ª pretoria.

O major honorario João dos Santos Ferreira da Rocha para fazer parte da junta de revisão do alistamento militar no 3º districto.

Foi prorrogada por 30 dias, com o ordenado a que tiver direito, nos termos do art. 27 § 2º, do decreto n. 1.163, de 6 de dezembro de 1892, a licença ultimamente concedida ao delegado da 20ª circumscripção policial urbana, bacharel Paulino José Franco de Carvalho, para tratar de negocios de seu interesse.

—Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada ao seu destino, a carta rogatoria que a Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal dirige ás justicas de Portugal, a requerimento de João Pinto. Ferreira Leite, para citação do commandador Albino de Oliveira Guimarães.

Requerimentos despachados

1º tenente Octavio Borges Neumann da Camara. — Indeferido, á vista da informação do commandante superior.

Tenente Noé Gomes da Rocha. — Indeferido.

— Foram remettidas ás respectivas collectorias as seguintes patentes:

ESTADO DE MATTO GROSSO

Comarca de S. Luiz de Cáceres

Diogo Nunes de Souza.
José Nunes de Souza.
Manoel Alves Pereira da Motta.
Manoel Severiano da Silva Freire.
Manoel Ramos.
Miguel Angelo Pinto de Arruda.
João Baptista de Almeida.
Manoel Modesto.
José Jorge da Cunha.
Armando Franco Teixeira.
Luiz Augusto da Costa Garcia.
Manoel Sabino do Prado.
Manoel Lopes de Macedo.
João de Arruda Pinheiro Filho.
Victorio Manoel Deluque.
José Maria Granja.
Manoel Constantino de Almeida.
Antonio Alves Bastos.
Antonio Pedro de Miranda.
Americo Modesto.
João Augusto de Araujo Delduque.
Ricardo Dias de Oliveira.
Joaquim Manoel da Silva.
José Alves Pereira da Motta.
Miguel Angelo de Arruda.
Paschoal de Oliveira Pombal.
José da Costa Garcia.
Fernando Dias de Figueiredo.
Pedro Corrêa de Mello.
Mariano Ramos da Silva.
Alfredo Alves Ribeiro.

Comarca de Curumbá

Antonio Olegario de Souza.
Boaventura da Matta.
João Pinto de Almeida.

ESTADO DE MATTO GROSSO

Comarca da Capital

Silvestre Antonio Galvão.
Apolonio Damasio Boret.
José Paes de Barros.
Emiliano Angelo de Oliveira Pinto.
Evaristo Virginio da Silva.
João Loureiro de Figueiredo.
Miguel Vieira de Almeida.
Antonio Gomes Xavier Moreira.
Joaquim José Corrêa.
Israel de Arruda Barros.
Fidelino Teixeira Coelho.
Joaquim da Costa Rêgo Monteiro.
Jeronymo Gomes de Macerata.
Manoel Escolastico Virginio.
Frederico Adolpho Jesetti.
Antonio Pinto de Souza Leque.
Pedro Paulo Antunes Maciel.
Diogo Vergueiros.

Joaquim José Corrêa Filho.
Joaquim José de Figueiredo.
Benedicto Corrêa de Freitas.
Manoel Augusto de Figueiredo.
João Mauricio Curvo.
Frederico Pedro de Figueiredo.
João Paes de Barros.
Avelino Antonio de Siqueira.
João Candido Leite Pereira.

Comarca do Alto Paraguay Diamantino

Antonio Bruno Borges.
Antonio Pinto Botelho.
Arthur de Campos Borges.
Benedicto Alonso do Amaral.
Cassiano de Brito Teixeira.
Gabriel de Moraes e Souza.
João Pedro de Figueiredo.
Joaquim da Silva Pinto.
Luiz Augusto Corrêa da Costa.
Manoel Pedroso da Silva Rondon.

— A collectoria da cidade de Nitheroy foi remettida a patente do tenente-coronel reformado Diogo Carlos Tertuliano de Vasconcellos.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao Prefeito de Distrito Federal, para os fins convenientes, que, segundo participou o director das Colonias de Alienados estabelecidas na Ilha do Governador, falleceu no dia 23 deste mez o enfermo que, com o nome de Victorino ou João, foi transferido do Asylo de Mendicidade para o Hospicio Nacional, em virtude da deliberação tomada pelo antigo Ministerio do Interior em 25 de abril de 1892, e dahi removido para as mesmas colonias a 16 de dezembro do dito anno.

Secretaria dos Negocios do Interior e Justiça. — Petropolis, 22 de novembro de 1897. — N. 346. — 2ª secção.

Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Cabe-me a honra de encaminhar-vos as cópias juntas, do officio do juiz municipal de S. João da Barra e do termo de audiencia do mesmo juizo, realizada em 10 do corrente, afim de que vos digneis de fazer chegar ás mãos do Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, Presidente da Republica, como prova de solidariedade dos habitantes daquelle municipio ao honrado Chefe da Nação. — Annibal Teixeira de Carvalho.

Cópia—Exm. Sr.—Tendo deferido, por estar convencido de que interpretava fielmente os sentimentos do foro desta comarca e de todos os seus habitantes, o requerimento apresentado pelo Sr. advogado Dr. Arnaldo Tavares, que pediu a inserção, nos protocolos de audiencia, de um voto de sincero e profundo pezar pelo assassinato do leal e heroico marechal Bittencourt, victima gloriosa do dever, e que se declasse que o foro desta comarca se congratulava com a Patria por ter sabido inculcume da tentativa de homicidio a encarnação viva da lei, o Exm. Sr. Dr. Presidente da Republica; e tendo pedido o mesmo Sr. doutor que se enviasse cópia desse termo de audiencia ao honrado Dr. Prudente de Moraes, vou pedir a V. Ex. se digne fazer chegar ás mãos do Exm. Sr. Dr. Presidente da Republica a inclusa cópia

do termo de audiência realizada hoje. Tenho a honra de apresentar a V. Ex. as minhas respeitadas saudações.

Saude e fraternidade.—S. João da Barra, 10 de novembro de 1897.—Exm. Sr. Dr. Sebastião Eurico Gonçalves Lacerda, muito digno secretario dos Negocios da Justiça.—O juiz municipal, Francisco Nunes de Seabra Perestrello.—Confere, H. Maria. Conforme.—2ª secção, 22 de novembro de 1897.—O chefe interino, Arthur Alves Barbosa.

Cópia do termo de audiência que fazia o Illm. Sr. Dr. juiz municipal em 10 de novembro de 1897.

Aberta a audiência, sob pregação do official José da Silva Santos Lavra, presente o Dr. juiz municipal Francisco Nunes de Seabra Perestrello Compareceu o advogado Dr. Arnaldo Tavares, que apresentou o seguinte requerimento: sendo a audiência de hoje a primeira do nefando assassinato do heroico marechal Bittencourt, Ministro da Guerra, requeiro que se lance nos protocolos um voto de sincero e profundo pesar pelo fallecimento da maior das victimas do dever, e que conste que o foro desta comarca congratula-se com a Patria por ter sahido incolme da tentativa de homicidio o Exm. Sr. Dr. Presidente da Republica; e disse mais que requeria que do termo da presente audiência fosse tirada uma cópia para ser remetida ao Exm. Sr. Dr. Presidente da Republica, por intermedio do Exm. Sr. presidente do Estado, como homenagem do foro desta comarca. O que, sendo ouvido pelo Sr. Dr. juiz municipal, foi deferido dizendo que o advogado Dr. Arnaldo Tavares, fazendo esse requerimento interpretava fielmente o sentimento de todo o foro desta comarca e bem assim de todos os seus habitantes, e mandou que se tirasse uma cópia do termo da presente audiência e se a remetesse ao Exm. Sr. Dr. Presidente da Republica, por intermedio do Sr. Dr. presidente do Estado. Nada mais havendo foi encerrada.—Eu, Pergentino Augusto Tavares Franco, escrivão, o escrevi.—N. Perestrello.—Arnaldo Tavares.—José da Silva Santos Lavra.—Conforme o original.—Eu, Pergentino Augusto Tavares Franco, o subscrevi.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Se pague:

A Carlos Augusto da Silva Gralha, a quantia de 1:500\$ da segunda prestação, de 3:000\$ porque se obrigou a fazer o fornecimento de luz electrica á Escola Nacional de Bellas Artes, durante o corrente anno;

As contas:

De 477\$700 de fornecimentos feitos em outubro findo, ao Externato do Gymnasio Nacional;

De 14:365\$ de concertos feitos por Camuy-rano & Comp. na lancha Bonifacio de Abreu, que vae servir no porto do Pará; e do fornecimento de um toldo á illudida lancha;

De 104\$100, de livros encadernados, em junho ultimo, pelo Instituto dos Surdos Mudos para o Archivo Publico Nacional;

De 3:510\$, de moveis fornecidos pela Marcenaria Brasileira ao juizo seccional do Districto Federal;

De 518\$315, do fornecimento de objectos de expediente e de trabalhos realizados em outubro findo no Tribunal do Jury; e do gaz alli consumido durante o 3º trimestre do corrente anno;

— Se indemnizem:

O agente thesoureiro do Museu Nacional, da quantia do 60\$40 das despesas de prompto pagamento por elle feitas em outubro findo;

O porteiro do Tribunal do Jury, de 16\$300, das despesas miudas por elle feitas no mez passado;

— Re netteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda a relação, na importancia de 315\$350, proveniente de manufacturas fornecidas pela Casa de Correção

desta Capital a diversas repartições publicas, em outubro findo, afim de que, uma vez ordenados os pagamentos, seja annullada na consignação—Materia prima—do n. 15 do art. 2º da lei do orçamento em vigor a quantia de 147\$433, importancia do material empregado, que foi adquirido neste exercicio.

A' Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, para o devido pagamento, o processo e titulo, que reconhece o direito do menor Oscar, neto do contribuinte do montepio obrigatorio dos funcionarios deste ministerio José Bernardes Moreira, professor jubilado, a pensão annual de 1:050\$, de accordo com os arts. 31 e 33 § 2º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a partir de 3 do corrente mez, data do fallecimento do mesmo contribuinte; e mandou-se abonar a quantia de 20\$, destinada ás despesas de funeral ou luto.

Requerimento despachado

Cesar Farani, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu sua reclamação de pagamento da importancia de diversos bens, que comprara ao empreiteiro das obras do matadouro de Santa Cruz.—Mantenho o despacho de 29 de dezembro de 1891, pelos seus fundamentos. Sendo a allegação principal contra esse despacho fundada no valor juridico da escriptura publica de 24 de outubro de 1878, para cuja simulação concorrem razões e factos procedentes, não é lícito ao Governo convir no pagamento da indemnização reclamada.

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Dia 25 de novembro de 1897

Expediente do Sr. Director:

A Alfandega do Espirito Santo:

N. 37—Declara que o Sr. Ministro indeferiu o requerimento em que Francisco da Rocha Tagarro pediu por aforamento a Ilha das Cobras, na bahia dessa capital.

—A' de Santos:

N. 143—Declara haver o Sr. Ministro da Fazenda indeferido o requerimento do 4º escripturario Oliva Antonio Gomes, pedindo para prestar, nessa repartição os exames das materias para o preenchimento do lugar de ajudante do guarda-mór da Alfandega da Bahia, onde se está procedendo a concurso para o referido lugar.

—A' de Santa Catharina:

N. 34—Para completa execução do disposto no modelo n. 2 da tabella B, annexos do decreto n. 2:304, de 2 de julho do anno passado, e circular n. 32, de 15 de maio ultimo, transmite os titulos definitivos de nacionalização dos navios: *Singular*, *D. Luiz*, *Bom Fim*, *Janota* e *Victoria*, cujos titulos provisionarios foram por essa Alfandega enviados com os officios ns. 29, 32 e 46, de 23 de setembro, 2 e 19 de outubro findos; devendo ser cobrado o sello de 20\$000 de cada um.

—A' do Rio Grande:

N. 61—Declara ter o Ministerio da Fazenda concedido isenção de direitos para osapparelhos, microscopio, accessorios, vidros, etc, importados pelo Dr. Felipe Pereira Caldas e vindos no vapor allemão *Lidia*.

—A' collectoria de Angra dos Reis:

N. 2—Declara, em resposta ao seu officio de 28 de setembro ultimo, que, não estando sujeitos, no corrente anno, á multa de que trata o art. 40 do decreto n. 1:234, de 11 de fevereiro de 1893, os registros que não forem pagos nos prazos determinados nos arts. 5 e 18 dos regulamentos ns. 2:420 e 2:421, de 31 de dezembro de 1896, deve essa collectoria proseguir na cobrança até o fim do corrente exercicio.

Declara, outrossim, que deve aguardar a remessa de estampilhas para iniciar a cobrança dos impostos de fumo e bebidas.

— A' do Iguassú:

N. 8—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda ordenou que se prosiga energicamente nas diligencias tendentes a rehaer do ex-collector Caetano Pinto Cruz o livro que servia para o lançamento de sellos por verba, durante sua gestão e que esse individuo relata em entregar, fugindo ás repetidas intimações que lhe tem sido feitas nesse sentido.

— A' de S. João da Barra:

N. 9—Declara, em solução ao seu officio de 11 deste mez, que o Thesouro não pôde incumbir-se da remessa de livros ás collectorias, cumprindo, pois, providenciar, nos termos da clausula 7ª do accordo de 5 de julho de 1893, no sentido de ser a esta directoria feita a entrega dos livros para serem preparados.

Declara, outrossim, não proceder como justificativa o facto que apresentou em seu citado officio, de só agora ter tido conhecimento da circular n. 6, de 7 de junho ultimo, e que, portanto, deve o Sr. collecter enviar os livros de que trata a citada circular.

—A' de S. João Marcos:

N. 4—Declara que os balancetes da receita e despesa e bem assim as demonstrações de estampilhas do sello adhesivo e outras correspondentes aos impostos de fumo e bebidas, devem ser extrahidas trimes-almente como determina a clausula 9ª das instruções de 20 de fevereiro proximo findo, e não mensalmente, como se dá com a que é devolvida nesta data; convindo que as respectivas rendas sejam discriminadas, de accordo com o modelo n. 2 das citadas instruções.

—A' Presidencia da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

Communica haver o Sr. Ministro da Fazenda declarado que, quando os interessados interpuzerem o competente recurso, de accordo com os preceitos legais, tomará conhecimento do protesto do commercio da capital do Estado do Ceará contra actos do inspector da respectiva Alfandega, protesto de que trata uma representação dessa Associação, enviada ao Thesouro.

—A' Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 28—Declara que nesta data autorizou o administrador da Imprensa Nacional a preparar e remetter-lhe um livro de 250 paginas para registro de officios, conforme havia requisitado essa superintendencia, e que, em relação aos livros para lançamento de sellos durante o periodo de 1898 a 1901, mandados por engano a essa superintendencia, convem sejam elles guardados para servir opportunamente.

—A' Imprensa Nacional:

N. 60—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda indeferiu o requerimento em que Leuzinger, Irmãos & Comp. pretendem haver diversas machinas e prensas que forem disponiveis nesse estabelecimento.

—A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 79—Declara haver o Sr. Ministro da Fazenda deferido o requerimento de Leitão & Irmão, negociantes desta praça, solicitando licença para vender estampilhas do sello adhesivo.

—Ao Tribunal de Contas:

N. 13—Remette, para os devidos fins, os livros e talões que serviram na Collectoria de Capivary, no exercicio de 1896, para a arrecadação das rendas federaes.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados pelo Sr. director, em 22 de novembro de 1897

João Francisco Guimarães.—Reduza-se a 800\$000.

João Ramos da Silva.—Inscriva-se de acordo com o parecer da sub-directoria.

Moraes & Pacheco.—Em vista do parecer da sub-directoria, não ha que deferir.

Erasme Barcellos.—Deferido.

Maria Julia da Silva. — Elimine-se do lançamento do exercício de 1898.

Antonio José Davide e outro. — Elimine-se do 2º semestre do corrente exercício.

Clemente & Braga. — Averbese a mudança, alterando para o exercício de 1898, o valor locativo para 2:400\$000.

João Espindola da Veiga. — Averbese a mudança.

A. Castêl. — Idem.

Joaquim Bueno de Miranda. — Idem.

Carlos Ribeiro das Chagas. — Transfira-se.

Adelino Vieira de Oliveira. — Inscreva-se.

Dia 23

Honorio do Prado. — Restituam-se 143\$000. Viuva Petronilha Schimitt e outro. — Restituam-se 660\$000.

José Ferreira da Costa. — Restituam-se 33\$000. Antonio Pereira de Amorim. — Restituam-se 55\$200.

Henrique Simonard. — Restituam-se 1:320\$. Pereira & Moura. — Anulle-se o lançamento devido a erro da repartição; restituam-se 66\$000.

José Soares. — Anulle-se o lançamento feito no livro especial (terreno) a contar do exercício de 1891 até o de 1897, officiando-se à Directoria do Contencioso.

André José Barbosa. — Anulle-se a divida proveniente da intimação junta e as da mesma origem nos exercícios de 1894 a 1897.

Carvalho & Comp. — Indeferido em vista do art. 38 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.573 de 3 de agosto de 1897.

Francisco Paschoal. — Averbese a mudança alterando o valor locativo para o futuro exercício para 1:200\$000.

Barros & Comp. — Elimine-se o lançamento do exercício de 1898.

Gaspard & Lemos. — Idem.

Despachos de 24 de novembro de 1897

Requerimentos:

Carlos Furquim Mendes. — Inscreva-se.

Cardoso, Lopes & Comp. — Rectifique-se a classificação feita para generos alimenticios de 2ª classe, alterando-se o valor locativo para 3:600\$ no proximo exercício.

João Habeta. — Averbese a mudança, alterando-se o valor locativo para o exercício futuro para 4:800\$000.

Antonio Pereira Garcia. — Averbese a mudança.

Pires Filho & Thomé. — Tratando-se de uma duplicata de lançamento, elimine-se de accordo com o parecer da sub-directoria.

Andrade Facciro & Comp. — Juntem o contracto.

João Manoel de Abreu. — Mostre-se quite da multa imposta.

Belmiro Affonso dos Santos. — Satisfaca a exigência do Sr. sub-director.

João Gonçalves Guimarães Machado. — Inscreva-se, cobrando-se a multa do art. 26 § 2º do decreto n. 9.870 de 23 de fevereiro de 1888.

Souza & Guimarães. — Em vista do que informa o Sr. sub-director, o peticionario não tem direito algum a reclamação.

Adriano & Ferreira. — Em vista do que dispõe o art. 3 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.253 de 6 de abril do anno passado, nada ha que deferir.

Cunha Franco & Comp. — Transfira-se.

Honorio do Prado. — Restituam-se 143\$000.

Despachos de 25 de novembro de 1897

Requerimentos:

Antonio Rosendo de Moraes Machado. — Deferido de accordo com o parecer da sub-directoria.

José Luiz de Faria. — Averbese a mudança.

Joaquim José da Costa. — Idem.

Francisco Souto Ribeiro. — Em vista do parecer do sub-directoria, não ha que deferir.

Albino da Silva Camillo. — Juntem pro-curação.

Antonio Genezra. — Elimine-se do lançamento de accordo com o parecer da sub-directoria.

João Braz da Cunha. — Elimine-se do lançamento do exercício de 1898.

Joaquim Vidal. — Idem.

Francisco Alves Ferreira & Comp. — Transfira-se o imposto de industrias, alterando-se a classificação para a 2ª classe a partir de setembro passado.

Maria Badin. — Transfira-se.

Rodrigues da Silva Sobrinho & Comp. — Idem.

Dia 26

Luiz Belleza. — O producto fabricado pelo supplicante, constituindo um vinho medicinal, não está sujeito ao imposto de bebidas do regulamento n. 2.421 de 31 de dezembro de 1896.

Ministerio da Marinha

Expediente de 19 de novembro de 1897

Ao corpo de engenheiros navaes, transmitindo os retalhos do periodico *Il Popolo Romano* de 27 de setembro do corrente anno, descrevendo os encouraçamentos italianos *Gari-baldi* e *Emanuel Felisberio*.

— A junta directora do montepio dos operarios do Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco, transmitindo, já assignados, seis titulos de pensão e quatro de reversão, conferidos aos operarios José Calazans de Figueiredo, Arthur Besone de Assis Campos, Belmiro Carlos Vital, José Francisco das Chagas Ribeiro, Antonio Luiz Torres e José Caetano Marques, e ás herdeiras Joanna Maria Mullert, Ignacia Sancho Rodrigues do Nascimento, Joanna Rodrigues de Oliveira e Silva e Paulina Lemos Harmes.

— A escola naval, communicando o indeferimento do requerimento em que o guardamarinha alumnio Frederico de Lemos Villar pediu que se contasse para a sua classificação final as médias relativas ao 1º anno do curso superior, em que foi considerado reprovado por não ter comparecido aos exames respectivos.

— A Capitania do Amazonas, restituindo assignadas as cartas de machinistas da marinha mercante pertencentes a Joaquim Duarte e Manoel do Nascimento Leal, as quaes vieram annexas ao officio n. 27 de 11 do mez findo.

Dia 20

Ao Ministerio da Guerra, rogando providenciar, no sentido de ser passado pelo Arsenal de Guerra desta Capital o competente documento da despesa de tres canhoes Hotchkiss, pertencentes ás torpedeiras *Tamborim*, *Subino Vieira* e *Greenhalgh*, que foram entregues áquelle Arsenal, visto ter o citado documento de ser incorporado á conta do respectivo responsavel, commissario Augusto César Eloy Corrêa. — Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias:

Afim de que sejam pagas as dividas do exercício findo na importancia de 6:582\$665, de que são credores os commissarios Francisco de Paula Candido Goulart, João Gomes Felipe e Carlos Eugenio Ferreira; o marinheiro nacional José Fradique Leite Lobo; o capitão de fragata Gustavo Antonio Garnier; o contra-almirante Carlos Frederico de Noronha; o capitão de fragata Alexandre Baptista Franco; o 1º tenente Arthur Frederico de Almeida e Albuquerque; o pharmaceutico José Raphael de Azevedo Vianna e o capitão de mar e guerra José Carlos da Costa Barros, conforme os processos sob ns. 2.999 a 3.008.

Para que, mediante jogo de contas, seja transferido da Pagadoria da Marinha para a Alfandega do Estado do Amazonas o peculio, na importancia de 112\$495, constituído pelo guardião do corpo de officiaes marinheiros João Francisco de Almeida Lima, quando aprendiz marinheiro da escola desta Capital,

afim de que possa recebê-lo na referida alfandega. — Communicou-se ao Quartel-General e à Contadoria.

Transmittindo, afim de que sejam pagas, as dividas de exercício findo, constantes das respectivas facturas, na importancia de 11:799\$000, de que são credores Fieldan & Brothers, emprazarios da iluminação a gaz da capital do Estado de Pernambuco, por obras realizadas e fornecimento de gaz para o Arsenal de Marinha do referido Estado.

Communicando que ora é prorogado, por 90 dias, o prazo concedido ao 1º tenente honorario, pagador da marinha Joaquim Ferreira Goulart, para prestação da respectiva fiança. — Communicou-se à Contadoria.

— Ao Tribunal de Contas:

Transmittindo, afim de que tenham logar os competentes pagamentos, á conta do credito concedido pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893, não só a factura apresentada por Santher Herlé & Comp., na importancia de fr. 12 303,30, correspondente á ultima prestação do contracto de 31 de outubro de 1896, mais ainda a que foi apresentada por W. G. Armstrong Whitworth & Comp., limited na de 12.419-8-8, correspondente á 2ª prestação do contracto celebrado em 20 de novembro de 1896.

Declarando que a quantia necessaria para attender se á despesa com as passagens dos officiaes que teem de embarcar nos navios recentemente construidos na Europa é de 42.000 que deverão sair do credito concedido pelo decreto n. 140, de 23 de junho de 1893.

Rogando providencias para que, á conta da rubrica—Obras do orçamento em vigor,—seja paga a Bento Augusto da Cruz a quantia de 37:500\$, conforme a respectiva folha, correspondente á ultima prestação do contracto celebrado em 12 de agosto ultimo.

— Ao chefe do estado-maior-general da Armada:

Communicando ter approvado o acto pelo qual o commandante da flotilha do Alto Uruguay ajustou com o negociante Alexandre Caccatori o fornecimento de pão e bolacha aos navios da referida flotilha. — Communicou-se à Contadoria.

Declarando que a 19 do corrente a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal transferiu, por jogo de contas, para a Alfandega do Maranhão o peculio pertencente ao ex-aprendiz marinheiro, Antonio Peres, na importancia de 65\$380. — Communicou-se à Contadoria.

— Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer ao corpo de infantaria de marinha os artigos constantes da respectiva relação, afim de serem applicados a diversos concorsos de que carece o quartel do dito corpo. — Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao chefe da commissão naval na Europa, autorizando a abonar ao ministro plenipotenciario do Brazil em Londres, por conta da quota que mensalmente lhe é entregue para despesas de momento, a importancia de 40—9—6, proveniente das despesas por elle effectuadas com a remessa de exemplares de publicações feitas pelo almirantado da Gran Bretanha. — Deu-se conhecimento ao citado ministro.

— Ao capitão do porto do Estado de Sergipe, declarando, com referencia ao requerimento em que o guarda do pharol de Cutim-guiba José Domingues Fontes pede indemnização da quantia de 90\$, que deixou de receber em dezembro de 1892, que o peticionario deve requerer pagamento á alfandega respectiva, afim de que, reconhecida a divida, inicie o processo de execução findo, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— A Contadoria, autorizando a prorogar, para o proximo futuro exercício, os contractos celebrados com José Placido do Valle Rego e Teixeira Borges & Comp. para o suprimento á marinha de carne verde e mantimentos, sendo, quanto ao de Valle Rego, com a condição de receber a porcentagem de 95 réis sobre o valor do kilogramma da carne no entreposto de S. Diogo, e, quanto ao de

Telxeira Borges & Comp., nas mesmas condições do actual.—Communicou-se ao Commissariado.

—Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, transmittindo o requerimento do professor de primeiras letras da Escola de Aprendizes Marinheiros de Matto Grosso José da Costa Leite de Almeida, pedindo ao Congresso Nacional sua aposentadoria.

—Ao Ministerio da Guerra, declarando, em resposta ao aviso de 1 de setembro do corrente anno, referente ao requerimento em que o tenente do 2º regimento de cavallaria Tito Lino de Magalhães pediu um attestado do que constar a respeito do tempo em que serviu como praça contractada na flotilha do Alto Uruguay, que a certidão de seus assentamentos poderá ser, porventura, extraída dos livros de soccorros, existentes na Contadoria da Marinha, dos navios que compunham a flotilha na época a que o mesmo se refere; devendo, porém, aquelle official indicar os navios em que serviu e a qualidade da praça que exercia para facilitar e tornar proficua a busca.

—Ao Quartel General, deferindo o requerimento em que o marinheiro nacional de 2ª classe Antonio Serraria pediu permissão para assignar-se Antonio Fernandes dos Reis.—Communicou-se à Contadoria.

—Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias no sentido de serem restituídas a esta Secretaria de Estado as certidões do tempo de serviço de Antonio da Silva Azevedo e Innocencio Augusto da Silva, secretario do Arsenal de Marinha de Pernambuco e 1º continuo do de Matto Grosso, aposentados por decretos de 29 de maio e 23 de agosto ultimos, afim de ser attendido o pedido do mesmo ministerio, relativo à substituição das alludidas certidões.

—A Escola Naval, communicando o deferimento dos requerimentos em que D. Carlota Mattoso de Vasconcellos, mãe do aspirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, e Arthur Watson, correspondente do alumno do curso prévio Alvaro Guimarães Bastos, pediram permissão para que tanto este alumno como aquelle aspirante possam fazer exames das materias do primeiro anno do curso superior, logo que tenham prestado os do curso prévio.

Ministerio da Guerra

Additamento ao expediente de 20 de novembro de 1897

A' Repartição de Ajudante-General, concedendo licença para no anno vindouro se matricularem nas escolas do exercito, si houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, aos officiaes, praças e paizanos abaixo mencionados:

ESCOLA MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

Arma de artilharia

3º batalhão

Cabo de esquadra, José da Silva Campos.

Arma de cavallaria

6º regimento

Tenente, Christovão de Hollanda Cavalcante.

Arma de infantaria

8º batalhão

Forriell, José Henrique Monteiro.

19º batalhão

Forriell, Antonio Bernardino de Souza.

23º batalhão

Soldado, Arthur Vieira.

Paizanos—Affonso Nogueira Rosas, Alarico Honorato de Castro Lago, Alberto Casemiro Botelho, Alzir Mendes Rodrigues Lima, Angelo Ribeiro dos Santos, Antonio dos Santos Comde, Arthur Gabriel da Gama Arieira, Breno Mendes Rodrigues Lima, Ernani Mendonça, Flavio Pimentel, Francisco de Paula Albuquerque Maranhão Filho, Frederico Raymundo Botelho, João Bonifacio de Carvalho, João Ferreira da Gama Junior, Joaquim Bueno de Souza, José de Andrade, José Elias de Paiva Filho, José das Neves Fernandes Monteiro, Julio Nogueira Rosas, Lindolpho Francisco de Paula Junior, Raul Emilio Pereira da Silva, Rodolpho Aristoteles Alves, Romão Francisco da Rocha e Theodomiro de Menezes Bastos.

ESCOLA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Arma de artilharia

1º regimento

Segundo sargento, João Fernandes Barbosa.

Arma de cavallaria

13º regimento

Alferes, Raul Munhós.

Arma de infantaria

6º batalhão

Alferes, Lycurgo de Escobar Moreira.

8º batalhão

Segundo sargento, Pedro Baptista de Castro.

20º batalhão

Anspeçada, Felipe Antonio Xavier de Barros.

Paizanos—Antonio Gonçalves Cunha, Bento José de Lima Junior, Gaspar Borges, João Soares da Silveira e Souza, José Hoffmeister, Leonardo Ferreira da Silva e Targino da Cunha Pitta.

ESCOLA MILITAR DO CEARÁ

Paizanos — Pedro de Alcantara Souza Magalhães.

—Communicou-se ao commandante da primeira das referidas escolas.

Dia 21

A' Repartição de Ajudante-General:

Concedendo 60 dias de licença ao ex-alumno da Escola Militar desta Capital, praça do 37º batalhão de infantaria addido ao 5º de artilharia Gustavo Francisco Richard, para tratar-se, em casa de sua familia, em Florianopolis, do ferimento que recebeu quando fazia parte das forças em operações no interior do Estado da Bahia;

Mandando servir no 15º batalhão de infantaria o alferes graduado Raymundo Eustaquio Marques da Silva, que se acha no 40º batalhão da mesma arma.

Dia 22

A' Repartição de Ajudante-General, concedendo licença para, no anno vindouro, se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares, aos officiaes, praças e paizanos abaixo mencionados:

ESCOLA MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

Arma de artilharia

2º regimento

Soldados, Alberto da Costa Neves e Antonio Bernardino Araçonga.

4º batalhão

2º sargento, Luiz de Oliveira Pinto.

Arma de cavallaria

14º regimento

Soldado, Praxedes Esselin.

Arma de infantaria

8º batalhão

2º sargento, João Baptista de Barros Miranda Góes.

Paizanos—Agostinho Pereira Goulart, Arthur Marques Lins de Albuquerque, Deocleciano Xavier de Souza, Francisco da Silva Aguiar, Honoriano de Souza Lobato, José Augusto de Almeida Loureiro, José da Cunha Rocha e Sabino José de Almeida Magalhães.

ESCOLA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Arma de artilharia

2º batalhão

2º tenente, Candobert de Lima Costa.

Arma de cavallaria

3º regimento

Soldados, Nelson Menna Barreto e Raul Menna Barreto.

5º regimento

Soldado, Alvaro Carvalho.

6º regimento

Alferes Guilherme de Faria.

7º regimento

Alferes, Marcionillo Gonçalves Barroso.

11º regimento

2º sargento, Estanislão Assumpção de Almeida Moura.

Arma de infantaria

3º batalhão

Alferes Francisco de Moraes Cavalcanti. Paizanos—Amado Vieira Rodrigues, Diogenes Freire de Vasconcellos e Manoel Pires Cavalcante da Gama.

ESCOLA MILITAR DO CEARÁ

Arma de infantaria

2º batalhão

Cabo de esquadra, Antonio do Couto Valle. —Communicou-se ao commandante da primeira das referidas escolas.

Dia 23

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que seja restituída ao tenente de infantaria Adolpho Ferreira Barros da Fontoura a importância de 77\$859, descontada de seus vencimentos, a titulo de imposto de 2%, desde 26 de fevereiro de 1893 até 4 de junho de 1894, em que serviu em operações de guerra no Estado do Rio Grande do Sul.

—Ao Sr. Ministro da Marinha, solicitando providencias para que a commissão de fortificações e defesa do littoral do Brazil seja cedido o dique grande, afim de nelle ser procedida a limpeza de que necessita a cabrea *Marechal de Ferro* e o rebocador *North America*. — Communicou-se ao chefe da referida commissão.

—Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, declarando que a Florentina Maria dos Santos, mulher do corneteiro do 25º batalhão de infantaria Fortunato Francisco dos Santos, deve ser pago o valor de meia etapa desde 19 de abril findo até o dia em que o dito batalhão chegou a Florianopolis.

—Ao inspector da Alfandega das Alagoas, remetendo os papeis em que o capitão honorario do exercito Azarias Pinto da Silva Leitão pede pagamento da importância a que se julga com direito, por ter servido nas sessões do conselho a que respondeu o capitão-medico de 4ª classe Dr. Orlando Suopira em maio, junho e setembro de 1896, afim de que o mesmo inspector providencie para que seja essa divida liquidada de accordo com o disposto no aviso de 28 de julho do anno proximo passado, dirigido ao Ministerio da Fazenda.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Matto Grosso, declarando que a quantia de 240\$, proveniente da venda em hasta publica de 10 animaes pertencentes ao piquete de cavallaria ás ordens do commandante do 7º districto militar, julgados inserviveis para o serviço do exercito, deve ser escripturada em receita como despesa a annular no § 2º—Despesas de corpos e quartéis.

—Ao Intendente da Guerra, mandando fornecer ao 31º batalhão de infantaria os artigos mencionados em a nota organizada na Repartição do Quartel-Mestre General em 20 do corrente.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando concertar e pintar, por operarios do mesmo arsenal, o parque de

artilharia, pertencente ao 5º regimento da dita arma, conforme pediu o respectivo comandante.

A' Repartição do Ajudante-General:

Nomeando ajudante de campo do commando do 5º districto militar o alferes do 1º regimento de cavallaria João Baptista Pires de Almeida;

Permittindo ao alumno da Escola Militar do Rio Grande do Sul Mario Barreto gosar nesta Capital as férias do corrente anno letivo, cotrendo por conta propria as despesas de transporte;

Fixando o orçamento da força federal no Estado do Ceará, durante o primeiro futuro semestre, sendo a etapa em 2\$516 e a forragem em 4\$380.—Communicou-se á Repartição do Quartel-Mestre General;

Mandando dar baixa do serviço do exercito, por ser de menoridade, ao soldado do 22º batalhão de infantaria Augusto Henrique Vianna, conforme pediu Possidonio Henrique Vianna, pai do referido soldado, uma vez que indemnize a despesa de fardamento com elle feita.

A' Repartição do Quartel-Mestre General, confirmando a approvação dada pelo commandante do 6º districto militar ao contracto celebrado pelo commandante da Escola Pratica do Exército no Rio Grande do Sul com o major José Feliciano de Paula Ribas, para o aluguel, pelo preço mensal de 60\$, de um predio para servir de secretaria, casa da ordem e arrecadação do 4º batalhão de infantaria.

Dia 24

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo:

Por ser assumpto desse ministerio, os papeis em que D. Laura Augusta da Fonseca, viuva do alferes do exercito Bernardo Guedes da Fonseca, pede pagamento do meio soldo e montepio relativos ao periodo decorrido de 10 de julho de 1892 a 31 de dezembro de 1894;

Para resolver, os papeis em que o commandante do 6º districto militar communica haver autorizado a venda, em hasta publica, dos materiaes não só do antigo quartel dos Guarany, como de um predio em construcção no terreno que fôra comprado por ordem do general Francisco Antonio de Moura, quando Ministro da Guerra e em exercicio no Rio Grande do Sul, por isso que esses dous edificios, achando-se em ruinas, foram mandados demolir.

Solicitando providencias para que no Thesouro Federal:

Seja restituída ao alferes do 7º regimento de cavallaria Leovindo Alves Dias a quantia de 49\$438, que lhe foi descontada de seus vencimentos, durante a revolta de 6 de setembro de 1893, a titulo de imposto de 2 %;

Sejam pagas as seguintes quantias:

De 307\$096, a Vicentino Pereira Soares, proveniente de soldo não recebido de 1 de novembro de 1895 a 6 de janeiro seguinte, a que tem direito como tenente do 14º corpo de cavallaria civil da 11ª brigada da 5ª divisão que operou no Estado do Rio Grande do Sul;

De 41:449\$706, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no corrente exercicio, sendo a E. Charles Vautet & Comp. 15:246\$226 e a Walter, Block & Comp. 26:203\$480.

De 640\$360, a José Cetano da Motta, de medicamentos que forneceu ás forças em operações no Estado do Rio Grande do Sul; De 158\$800, ao major João de Deus de Oliveira Mello, da differença entre a etapa simples que recebeu e a mesma vantagem pelo dobro a que tem direito, de junho a 30 de novembro de 1894;

De 307\$096, a Virgilio Soares Ribas, de vencimentos de serviços de campanha, de 1 de novembro de 1895 a 6 de janeiro de 1896, como subtenente do 14º corpo de cavallaria civil da 11ª brigada da 5ª divisão que operou no Rio Grande do Sul;

De 11:018\$, a Eugenio Verissimo da Fonseca, de generos que forneceu em dezembro

de 1894 e julho de 1895 ao referido corpo e ao 1º da guarda nacional da Cruz Alta, no dito Estado;

De 3:706\$600, a diversos credores, proveniente de fornecimentos feitos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no corrente exercicio, sendo: a Adolpho, Veiga & Meirelles 2:909\$900, a Costa, Rangel & Monteiro 16\$500, a Fernandes Molino & C., 73\$000, a Luiz Pereira de Macedo 330\$, a Manoel Antonio Simões 97\$300 e a Meirelles & Lebrão 280\$000.

Ao Sr. Ministro da Justiça, sollicitando providencias para que, pelo commando de 9º corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca de Pelotas, seja passado titulo de divida ao 1º sargento do dito corpo Abilio Augusto Machado, da importancia dos vencimentos a que tem direito e que não recebeu de maio a novembro de 1894.

Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, os papeis em que o capitão do corpo de engenheiros Antonio José Dias de Oliveira pede que se lhe conceda a graduação do posto immediato com antiguidade de 30 de novembro do anno findo.

Ao intendente da guerra, mandando fornecer ao Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul os artigos mencionados com a nota que se remette, organizada na Repartição do Quartel-Mestre General.

Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando admittir na companhia de aprendizes artifices, quando houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, o menor Augusto Gonçalves Fontes, a quem se referem os tres documentos que se remetem, conforme pediu Manoel Gonçalves Fontes, pai do mesmo menor.

A' Repartição de Ajudante-General:

Transferindo:

Para o 19º batalhão de infantaria, o alferes do 26º Honório de Magalhães Carneiro, que deverá recolher-se com urgencia áquelle corpo e para o 14º regimento de cavallaria, o alferes do 7º da mesma arma João Epaminondas de Carvalho Jambo.

A pedido, correndo por conta propria as despesas de transporte, os officiaes abaixo mencionados:

ARMA DE CAVALLARIA

Para o 10º regimento, o alferes do 12º João Alfredo de Bittencourt.

ARMA DE INFANTARIA

Para o 13º batalhão, os alferes Leopoldo Xavier Ferreira, do 28º e Gabriel Correa de Mello, do 30º.

Para o 14º batalhão, o alferes do 6º Antonio Luiz Cavalcante de Albuquerque.

Para o 22º batalhão, o tenente do 11º José Pedro Bivar Pereira da Cunha.

Para o 25º batalhão, o alferes do 13º José de Figueiredo Neves.

Para o 33º batalhão o alferes do 14º Francisco de Araujo Lima Caldas Xexéo.

Para o 34º batalhão, o alferes do 11º João Cavalcante de Albuquerque.

Para o 40º batalhão, o tenente do 8º Gustavo Galvão Cavendish.

Classificando nas armas de cavallaria e infantaria os tenentes abaixo mencionados:

ARMA DE CAVALLARIA

3º regimento

José Pereira Maia.

6º regimento

Americo de Paula Freitas.

8º regimento

Virgilio Mariano de Campos.

12º regimento

Daniel do Silva Pereira e Hildebrando Segismundo de Bonoso.

ARMA DE INFANTARIA

2º batalhão

Pompilio Jorge de Campos.

3º batalhão

Antonio Amós Vianna e Antonio Duarte da Costa Vidal.

5º batalhão

Licínio Jansen Tavares.

6º batalhão

Joaquim de Cerqueira Daltro e Vicente de Alencar Lima.

7º batalhão

Florianio José Vianna, José Alves de Moura Agra e José Cavalcante de Carvalho Guimarães.

8º batalhão

Antonio Anisio de Andrade.

10º batalhão

Adolpho Ferreira Barros da Fontoura.

11º batalhão

Antonio da Cunha Mesquita e Thiago Arrape de Souza Carvalho.

12º batalhão

Augusto Cardoso de Lemos e José Cavalcante de Albuquerque Soares.

15º batalhão

Antonio Brederodes e Sudario Pedro dos Reis.

18º batalhão

José Vieira Pacheco e Pedro Bueno Paes Leme.

20º batalhão

Abrahão José Maia e Braz de Souza Moreira.

21º batalhão

José Mauricio de Azevedo Martins e Vicente de Albuquerque Mangabeira.

22º batalhão

Manoel Lopes de Brito e José Armando da Cunha.

23º batalhão

Francisco de Paula Oliveira.

24º batalhão

Bernardino Alves Dutra e Benedicto Christalino de Carvalho.

25º batalhão

Alberto Jansen Tavares.

26º batalhão

Antonio Bemvindo Ramos.

27º batalhão

Miguel Archanjo Baptista.

28º batalhão

José Luiz Salgado da Cunha, Frederico Teixeira de Carvalho e Joaquim Francisco Figueira Faria.

29º batalhão

Francisco Joaquim Marques da Rocha.

30º batalhão

Claudio Joaquim de Faria Mattos e Corbiniano da Soledade Lima.

31º batalhão

Nicanor Guedes de Moura Alves, João Aurelio dos Santos Vidal e Henrique Duque-Estrada de Macedo Soares.

32º batalhão

Chananeó Antonio da Fontoura, Francisco Randolpho Xavier da Silva e Pedro Augusto de Souza Mendes.

34º batalhão

Antonio José Leite.

36º batalhão

Apollinario Tinoco Valente.

39º batalhão

Liberalino Lindolpho de Velasco e Luiz Hilefonso Benevides Galvão.

40º batalhão

José Narciso da Silva Ramos.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 25 de novembro de 1897

Informou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em attenção ao seu aviso de 5 do corrente, ter tido a Directoria Geral dos Correios conhecimento de haver o territorio altemão da Africa de Sudoeste adherido ao accordo relativo ao serviço de vales postaes.

Dia 27

Ao administrador da Hospedaria de imigrantes, em Mariano Procopio, comunicando que segue para alli, afim de reunir-se a sua familia, a immigrante Bomfaldi Lavina, filha de Bomfaldi Angelo, introduzida por conta do contracto de Minas Geraes, a qual havia baixado ao hospital.

—Ao Ministerio da Guerra, pedindo para declarar si o 2º official da Repartição dos Correios Casemiro de Souza e o amanuense da mesma repartição Lucas Itajiba de Castro Moreira, os quaes se alistaram nas forças expedicionarias que operaram em Canudos, receberam vencimentos militares.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, enviando copia do decreto de 22 do corrente, aposentando o cidadão João Drummond Furtado de Mendonça no cargo de telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos e bem assim os documentos referentes a invalidez e tempo de serviço, afim de ser apurado o seu exercicio effectivo, de accordo com o § 7º do art. 70 do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

—Ao director geral dos Correios, comunicando ter resolvido isentar o 2º official da mesma repartição Cassiano Gomes de Carvalho das responsabilidades impostas por varias portarias da mesma directoria.

—Ao administrador da Ilha das Flores, comunicando que o Estado do Espirito Santo não recebe immigrante algum sem prévio aviso.

—Ao director geral dos Correios, comunicando que teve provimento o recurso interposto pelo amanuense dos Correios de S. Paulo Antonio Marcondes dos Reis, e foi considerado responsável pelo extravio da quantia de 100\$, contida no registrado a que se refere o recurso, o agente postal de S. Sebastião.

—Ao administrador da Ilha das Flores, declarando que as rapções dos empregados da mesma hospedaria que se acham em serviço nesta directoria, não devem ficar guardadas e sim utilizadas, pela necessidade do estabelecimento, afim de não se deteriorarem, pois quando os interessados tiverem de procurá-las, as receberão dos novos fornecimentos.

Directoria Geral da Vição

Expediente de 16 de novembro de 1897

Declarou-se ao presidente do Estado do Rio Janeiro, em resposta ao seu telegramma de 11 de agosto findo, que o agente da estação de Belém, da Estrada de Ferro Central do Brazil, não creou embaraço ao agente do registro fluminense encarregado de verificar a origem de productos fluminenses, sujeitos a impostos, e, pelo contrario, reconhece-se das averiguações procedidas que o primeiro dos ditos funcionarios foi desconsiderado pela segundo, que recusou uma informação official exigindo que lhe fossem presentes os livros da estação, ao que não se prestou o agente da estação de Belém, por não lhe ser permitido fazê-lo.

—Transmittiu-se ao procurador seccional da Republica o officio de 2 do corrente em que o director da Estrada de Ferro Central do Brazil da conta do accidente occorrido na vespera, no posto telegraphico engenheiro Morsing, e solicitou-se providencias afim de ser promovida a acção criminal contra os

empregados da referida estrada, já exonerados, reconhecidos culpados, a saber: Frederico Lauro, telegraphista; João Gonçalves, guarda-chaves, e Manoel Gonçalves, fiscal.

—Declarou-se:

Ao presidente do Tribunal de Contas, em solução ao seu officio de 16 de outubro findo, em que pediu informações relativas ao processo da tomada de contas do ex-almojarife da commissão dos serviços do ramal ferreo de Santa Anna do Livramento Augusto de Salles Guerra, que nesta data expediu-se ordem a Directoria da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguanayana para que envie, com urgencia, os documentos e outros esclarecimentos que alli houver a respeito da gestão daquelle almojarife.

Neste sentido expediu-se aviso ao director da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguanayana;

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para os fins convenientes, em solução a materia de seu officio de 2 de janeiro passado, que por aviso de 30 de outubro findo o Ministerio da Fazenda communicou haverem sido assignadas, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, as escripturas de compra do predio e terrenos, sitos na freguezia de Irajá, pertencentes a José Feliciano Godinho Nazareth e sua mulher, e Calisto Xavier da Cruz, destinados a dita estrada, escripturas que foram lavradas a 14 de outubro e 25 de setembro ultimos, em notas do tabellião Pedro Evangelista de Castro.

Dia 17

Declarou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para os devidos effectos, que por aviso de 30 de outubro findo, o Ministerio da Fazenda communicou que, para que fosse lavrada a escriptura de doação feita a mesma estrada por João Gonçalves Vallinha e sua mulher, de dous lotes de terrenos no lugar denominado—Rio das Pedras—para o estabelecimento de uma estação, nos termos do officio da indicada directoria de 16 de setembro passado, tornava-se necessario que os doadores comparecessem na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, afim de exhibirem os titulos de propriedade e provas de que os alludidos terrenos acham-se livres de quaesquer onus.

Dia 19

Declarou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Que, havendo fallecido a 19 de maio ultimo e telegraphista de 3ª classe da mesma estrada Gustavo Candido Nogueira, ficou prejudicado e pedido de licença, or elle feito a 5 de abril ultimo, podendo, entretanto, serem abonadas suas faltas até o dia do fallecimento, de accordo com o que em casos analogos se tem praticado;

Em solução a materia do seu officio de 7 de maio proximo passado, que por aviso de 22 de outubro ultimo, o Ministerio da Fazenda communicou terem sido, em datas de 8 e 13 do referido mez, lavrados e assignados no cartorio do tabellião Pedro Evangelista de Castro, as escripturas de compra dos predios ns. 200, 202 e 204 a rua da America, adquiridos para as obras de ligação da Estação Maritima da Gamboa as linhas geraes da dita estrada;

Para os fins convenientes, e em relação ao requerimento de Rolarmino Ferreira da Silva, solicitando do Congresso Nacional um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude, no caracter de conferente de 3ª classe, requerimento que acompanhou o officio de 6 de setembro ultimo, que, a vista da informação prestada em data de 16 de outubro findo, o petionario não pode ser considerado empregado da referida estrada de ferro.

Dia 22

Reiterou-se ao Ministerio da Fazenda o pedido constante do avis. de 20 de março proximo passado, visto ter o delegado do Thesouro Brasileiro, em Londres, communicado que os

fabricantes Van Kalkfils insistiam pela restituição de £ 4.221,44, provenientes de multas impostas pela extincta commissão de compras na Europa, multas que lhes foram relevadas por este Ministerio.

Dia 25

Pediu-se ao Ministerio da Fazenda copia das escripturas de compra do predio e terrenos sitos na freguezia de Irajá, vendidos a Estrada de Ferro Central do Brazil por José Feliciano Godinho Nazareth e sua mulher e Calisto Xavier da Cruz, afim de serem as ditas copias devidamente archivadas naquella Estrada.

—Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, copia com os documentos respectivos, do officio de 5 de outubro ultimo, em que o director da Estrada de Ferro de São Francisco trouxe ao conhecimento deste Ministerio o facto de ter o ex-del de estação de 1ª classe, Luiz Alves Casaes, defraudado de 1.853\$080 a renda da mesma estrada, afim de se providenciar como for de direito.

Directoria Geral de Obras Publicas

Expediente de 27 de novembro de 1897

Solicitou-se do Ministerio da Guerra declarar si é possível dispensar desde já o mecanico do Observatorio do Rio de Janeiro Eduardo Chartier, que ha mais de um anno está em serviço do mesmo Ministerio na fabrica de cartuchos no Realengo, para, no caso contrario, considerado vago o lugar no Observatorio, providenciar-se sobre a nomeação de outro, a vista da urgente necessidade dos respectivos serviços naquelle estabelecimento.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 62—de 22 de novembro de 1897 (1)

Alto a o decreto n. 52, de 9 de abril, que regulou o ensino publico municipal, em virtude do decreto do Poder Legislativo n. 464, de 12 do corrente.

O Prefeito do Districto Federal:

Usando da attribuição que lhe confere a lei n. 464, de 12 do corrente, faz publicar novamente, sob o n. 62, o decreto n. 50, de 9 de abril ultimo, com as alterações determinadas no decreto n. 464, acima indicado.

CAPITULO I

Do ensino municipal, publico e particular

Art. 1.º O ensino publico municipal no Districto Federal comprehende:

- ensino primario;
- ensino normal;
- ensino profissional e artistico.

§ 1.º O ensino primario será dado em jardins de infancia e escolas primarias.

§ 2.º O ensino normal será dado na Escola Normal e no Pedagogium, estabelecimentos destinados a formação e aperfeiçoamento de professores para o ensino nas escolas publicas.

§ 3.º O ensino profissional será dado nos seguintes estabelecimentos:

- Um instituto commercial;
- Tres institutos profissionais;
- Um instituto agronomico.

§ 4.º O Prefeito, desde que a verba do fundo escolar o comporte, póde, a qualquer tempo, crear novos estabelecimentos de ensino.

Art. 2.º O ensino primario dado pelo Districto Federal é leigo e gratuito. E' livre aos particulares a fundação de estabelecimentos de ensino primario e profissional, respeitadas as condições de moralidade e hygiene definidas em regulamento, e desde que prestem a administração as informações que lhes forem solicitadas.

§ 1.º Todo o estabelecimento particular de ensino que se recusar, dentro dos prazos marcados, a enviar as autoridades escolares dados e informações por ellas exigidos soffrerá uma multa de 100\$, dobrada na reincidência. A terceira vez, o Prefeito suspenderá por um anno a licença para o funcionamento do collegio no predio em que se achar, não podendo outro de igual nome ou sob a direcção do mesmo director installar-se durante esse periodo, em qualquer ponto do Districto Federal.

§ 2.º Os inspectores escolares poderão visitar as escolas, fabricas, orphanologios e quaesquer outros estabelecimentos onde se recolham, trabalhem ou eduquem menores, examinando o lado hygienico da installação e o grão de moralidade dos alumnos. Não lhes é licito dirigir censura de qualquer natureza aos directores de taes estabelecimentos, de vanto do que acharem digno de nota apresentar relatório á Directoria da Instrucção. Para os estabelecimentos de meninas, serão nomeadas, em commissão, professoras.

CAPITULO II

Do ensino primario municipal

Art. 3.º A instrucção primaria será dada no Districto Federal, a expensas da municipalidade, em escolas de duas cathogorias:

- 1.ª, jardins de infancia;
- 2.ª, escolas primarias.

Paraphrasis unico. Desde que estejam creados os jardins de infancia, o Prefeito expedirá para elles o necessario regulamento.

Art. 4.º As escolas primarias, classificadas por numero em cada districto, serão discriminadas em escolas para meninos e escolas para meninas. Tanto umas como outras admittirão crianças de sete a 14 annos, podendo as do sexo feminino admittir meninos até dez annos.

§ 1.º Quando a Directoria da Instrucção reconhecer a vantagem de destinar qualquer escola a sexo diverso daquelle a que serve ou, por conveniencia do serviço, transferila, poderá fazel-o ouvido previamente o conselho superior.

§ 2.º Desde que no mesmo predio funcionem duas escolas de sexo diverso, não é permittida a frequencia de meninos na escola de meninas.

Art. 5.º As escolas primarias de meninas serão sempre regidas por professoras, as outras indistinctamente por professores ou professoras. Para as escolas nocturnas, preferir-se-hão os professores.

Art. 6.º O ensino nas escolas primarias, que abrange tres cursos (elementar, médio e complementar) e é dado em quatro classes, das quaes duas do primeiro curso, comprehenderá:

- Leitura, escripta e ensino pratico da lingua materna;
- Contar e calcular arithmetica pratica até regra de tres, mediante o emprego, primeiro dos processos espontaneos, depois dos processos systemáticos;
- Systema metrico, precedido do estudo de geometria pratica (tachymetria);
- Elementos de geometria e historia, especialmente a da America e a do Brazil;
- Lições da cousas e de noções concretas das sciencias physicas e historia natural;
- Instrucção moral e civica;
- Desenho;
- Cantos escolares e patrioticos em tessituras apropriadas para crianças de 9 a 14 annos;
- Gymnastica e exercicios militares;
- Trabalhos manuaes;
- Trabalhos de agulha (para meninas);
- Noções de agronomia.

§ 1.º O ensino de portuguez comportará o minimo de instrucção theorica de grammatica. Acima de tudo o professor deve cuidar, por exercicios systemáticos de invenção e composição, de fazer com que o alumno falle e escreva correctamente a sua lingua. Em todos os tres cursos será de preferencia, para todas as disciplinas, o emprego do methodo intuitivo.

Os programmas serão feitos pela Directoria da Instrucção, ouvido o Conselho Superior.

§ 2.º As noções de agronomia terão maior desenvolvimento nas escolas suburbanas.

Art. 7.º São instituidos dous certificados de estudos primarios; um de curso médio, que só será dado nas escolas suburbanas, e outro de curso complementar. O exame final dos alumnos das diversas escolas far-se-ha em commum, presidido pelo director da Instrucção e mediante instrucções por elle organizadas. Para as escolas suburbanas, o director nomeará commissões especiaes de exames.

Art. 8.º O material necessario para o expediente das escolas será fornecido pela Directoria da Instrucção.

Art. 9.º Sempre que uma escola, anteriormente bem frequentada, vir, por falta de zelo do professor, descer o nivel de sua frequencia média abaixo de 30 alumnos, durante um anno, será fechada, ouvido previamente o Conselho Superior; o respectivo professor, embora conservados os seus vencimentos, servirá com os mesmos deveres dos adjuntos effectivos, em outra escola que lhe for designada pela Directoria da Instrucção.

Art. 10. Nas localidades em que ainda faltarem escolas primarias, ou em que ellas não bastem a grande população escolar, poderão ser subvencionadas as escolas particulares, que receberem e derem instrucção gratuitamente a 15 alumnos pobres, pelo menos

§ 1.º Esta subvenção será então de 90\$, e por alumno que accrescer aos 15 se addicionará a quota de 6\$, até perfazer a subvenção de 180\$, que não se poderá exceder.

§ 2.º Para a concessão deste auxilio far-se-ha mister requerimento do professor ao director geral ou attestado do inspector escolar do districto, com que se prove a frequencia de 15 ou mais alumnos pobres e ausencia de escola publica nas proximidades.

§ 3.º A escola particular perderá esta subvenção, si deixar de ser frequentada, ou no caso de incorrer o seu director em qualquer das penas instituidas por esta lei.

Art. 11. No caso de não existir escolas nas condições do artigo anterior, é o Prefeito autorizado a subsidiar, mediante propostado director da instrucção, pessoa idonea para o ensino das crianças pobres da localidade.

§ 1.º O subsidio constará de 90\$ para o ensino de 15 alumnos e 6\$ por cada um que passar desse numero, até o maximo de 150\$ mensaes, e mais 50\$ para casa e asseio da escola.

§ 2.º A municipalidade fornecerá os livros adoptados para o ensino.

§ 3.º O subsidio será concedido depois de provada a necessidade de ensino no lugar, com attestado do respectivo inspector escolar, e só se fará effectivo depois de estabelecida a escola.

§ 4.º Cessará a quota destinada á casa e asseio, si a frequencia for apenas de 15 alumnos.

Art. 12. Quando a subvenção for concedida a normalistas ou diplomadas, ser-lhes-ha abonada uma somma de 400\$ mensaes, além dos demais moveis e fornecimentos escolares, mediante as seguintes condições:

a) obrigar-se-hão em tudo ás exigencias do regimen interno e ao programma das escolas suburbanas;

b) perderão o auxilio, si, a partir do terceiro anno, não prepararem annualmente ao menos 10 % dos alumnos de frequencia, média que não pôde ser inferior a 30.

§ 1.º Desde que alguma normalista requiera subvenção, provando a necessidade de estabelecer ensino em qualquer lugar, o director geral fará affixar por 10 dias edital na Escola Normal, publicando o numero de exames da pretendente e o lugar a que aspira. Si nenhuma normalista, com numero maior de exames pretender essa subvenção, será ella concedida á requerente. Caso outra appareça em melhores condições, terá a preferencia; devendo comprometter-se a montar a escola no prazo improrogavel de 10 dias.

§ 2.º Si a normalista subvencionada houver preenchido, passados tres annos, a exigencia de que trata a letra b deste artigo, caber-lhe de direito o provimento da primeira cathedra urbana que vagar. Contar-se-lhe-ha então como de serviço publico e accrescido de

uma quarta parte o tempo que houver servido como subvencionada. Caso não seja atida, diplomada, terá a nomeação a titulo interino, só devendo passar a effectiva, si dentro do prazo improrogavel de tres annos completar o curso da Escola Normal.

§ 3.º A normalista que, sendo adjunta effectiva, tiver, depois de tres annos, sido excluida da subvenção nos termos da letra b deste artigo, pôde voltar ao posto que occupava, devendo ser dispensada a interina que a substitua provisoriamente. Ao cabo, porém, de cinco annos esta substituição terá passado a ser definitiva. Si, portanto, a adjunta subvencionada perder depois disso o seu lugar, esperará que se abra vaga.

§ 4.º Estas subvenções só podem ser concedidas nos districtos suburbanos.

Art. 13. Para a execução do que dispõem os tres ultimos artigos, a Directoria da Instrucção organizará a lista dos actuaes subvencionados e subsidiados, lista que pôde a qualquer tempo ser revista. Ao passo que forem produzindo vagas alternativamente, a primeira poderá ser concedida nos termos dos arts. 10 e 11, a segunda e terceira reunidas deverão sel-o nos termos do art. 12.

Art. 14. As escolas nocturnas, fundadas na proximidade de fabricas, terão o mesmo programma das escolas suburbanas, levando o ensino unicamente até o curso médio. Seus professores terão os mesmos direitos e deveres dos das escolas diurnas.

Art. 15. A Directoria da Instrucção pôde reunir em um só edificio varias escolas ou do mesmo ou de diversos sexos, constituindo-as em grupos escolares, sob a responsabilidade de um director, que será nomeado por decreto.

§ 1.º O regulamento expellido pela Directoria da Instrucção, mediante aprovação prévia do Conselho Superior, estabelecerá os deveres dos directores dos grupos, aos quaes incumbirá fiscalização effectiva e a direcção do trabalho dos professores que lhes ficarem subordinados.

§ 2.º Aos directores dos grupos será abonada uma gratificação annual de 2.400\$, cabendo-lhes o direito de morarem nos predios escolares. Os directores terão direito a gratificações addicionaes quando estiverem nos casos do art. 28. Os professores, mesmo quando na sua escola se incumbam de um só curso, desde que a média dos preparados nella seja a de que trata o art. 22, terão igualmente direito a gratificações addicionaes.

CAPITULO III

Do pessoal docente

TITULO I

Do magisterio primario

Art. 16. Os membros do magisterio primario serão divididos em cinco cathogorias, com as seguintes designações:

- Professor primario em escolas urbanas;
- Professor primario em escolas suburbanas;
- Professor adjunto effectivo;
- Professor adjunto estagiario;
- Professor adjunto de 2.ª classe.

Art. 17. O professor primario em escolas tanto urbanas como suburbanas será nomeado por concurso, cuja inscripção ficará limitada exclusivamente aos diplomados pela Escola Normal. A Directoria, ouvido o Conselho Superior, organizará as instrucções para o concurso.

§ 1.º As professoras suburbanas, tanto as que actualmente servem, como as que vierem a ser nomeadas, só poderão ser transferidas para escolas urbanas si vierem a merecer gratificação addicional, nos termos do art. 22, precedendo, não obstante, parecer conformé do Conselho Superior. Consideram-se escolas suburbanas as actuaes do 9.º, 10.º, 11.º e 12.º districtos.

§ 2.º A partir da promulgação da presente lei, os certificados de exames que forem conferidos pela Escola Normal Livre só se tornarão validos para o fim especial das nomeações de que trata este regulamento, si os alumnos se sujeitarem na Escola Normal official a segundas provas analogas ás que naquella houverem feito.

Art. 18. Os logares de adjuntos effectivos serão providos por diplomados pela Escola Normal, por merecimento, levando-se em conta em primeiro logar o tempo de estagio.

Entre estagiarios com igual exercicio ou (quando não haja estagiarios) entre diplomados, se preferirão os de melhores notas.

Art. 19. São professores adjuntos estagiarios os normalistas, diplomados ou não, maiores de 15 annos, que queiram praticar no exercicio do magisterio. Não percebem vencimentos; como auxilio para conducção recebem apenas 600\$000 annuaes. A sua preferencia para o provimento dos cargos effectivos, desde que sejam diplomados, é feita rigorosamente pela maioria dos dias de trabalho, descontadas todas as faltas, justificadas ou não. A apuração se leva até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que a vaga occorreu. A Directoria da Instrucção publicará até o dia 5 de cada mez a ordem de collocação dos estagiarios.

§ 1.º Os adjuntos estagiarios estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações regulamentares que incumbem aos effectivos.

§ 2.º O tempo de exercicio dos estagiarios, incluido nelle os periodos de férias, caso tenham comparecido ás aulas no mez immediatamente anterior e immediatamente posterior a ellas, ser-lhes-ha contado, para a jubilação, si vierem a ser nomeados adjuntos ou professores, augmentado de uma quarta parte.

Art. 20. Para ser adjunto de 2ª classe é indispensavel ter mais de 15 annos de idade e, pelo menos, attestado de exame final no curso das escolas primarias. Os que possuam maiores habilitações serão sempre preferidos.

§ 1.º Só se nomearão adjuntos de 2ª classe depois de provada a impossibilidade de obter, para as escolas que necessitem, normalistas ou diplomados. Para isso nenhuma nomeação será feita sem preceder publicação de edital durante 15 dias. Esse edital será affixado na Escola Normal.

§ 2.º Os adjuntos de 2ª classe servem unicamente na escola suburbana determinada na sua portaria de nomeação, como contractados, durante um anno, percebendo, a titulo de gratificação *pro labore*, o mesmo que de vencimentos percebem os adjuntos effectivos. Em caso algum poderão ser transferidos de uma para outra escola.

Art. 21. Para a regencia de cadeiras vagas, terão preferencia os adjuntos effectivos diplomados, attendendo-se unicamente á classificação pelo numero e approvação dos exames.

Art. 22. Uma gratificação adicional, de 10 % sobre seus vencimentos, será dada ao professor urbano ou suburbano sempre que, na média dos cinco ultimos annos, tiver apresentado alumnos approvados a exame final de sua escola, em numero não inferior a 5 % da frequencia média.

Art. 23. A gratificação adicional é descontada durante o tempo de serviços estranhos ao magisterio; acompanha, porém, a jubilação.

Art. 24. O professor cathedratico póde com sua familia morar no predio da escola, si este tiver accommodações bastantes, não se sacrificando a collocação das aulas, que sempre devem ficar nas melhores salas. Caso o edificio não tenha accommodações, o professor receberá um subsidio para aluguel de casa, que será de 100\$ para os urbanos e de 60\$ para os suburbanos.

§ 1.º A casa da escola, quando o professor não queira morar nella, não poderá cedel-a a quem quer que seja; si a cessão for remunerada, o professor incorre nas penas do art. 25.

§ 2.º Por familia do professor entende-se a de que tratam os §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 27 do regulamento do montepio dos empregados municipaes. O professor deve, sempre que lhe for solicitado, fornecer a lista exacta de todas as pessoas que com elle habitam.

§ 3.º Quando dous professores da mesma familia habitem em predio de uma escola, o da outra não terá, em caso algum, direito a subsidio para aluguel de casa.

TITULO II

Do magisterio normal e profissional

Art. 25. Os membros do corpo docente da Escola Normal, Pedagogium e institutos commercial e profissionais serão nomeados por decreto, mediante concurso.

§ 1.º O Conselho Superior estabelecerá em regulamento regras uniformes para os concursos de todos os estabelecimentos.

§ 2.º Os mestres e contramestres nos institutos profissionais, que não se consideram pessoal docente, serão nomeados p. r portaria, precedendo proposta do director.

Art. 26 Aos professores cabe:

1.º, comparecer nas aulas e dar as lições nos dias e horas marcados, e, no caso de impedimento, participal-o ao director com a possível antecedencia;

2.º, cumprir o programma de ensino, o qual deverá ser limitado á doutrina exclusivamente util, são, substancial, evitando, no mais alto grão, ostentação apparatusa de conhecimentos;

3.º, seguir na exposição o methodo que for mais conducente á perfeita comprehensão da materia, estabelecendo a mais logica gradação no assumpto e usando sempre de linguagem ao alcance dos alumnos, e que esteja em relação com o grão de adeantamento destes;

4.º, começar e concluir o ensino da cadeira a seu cargo por uma série de lições tendentes a ligar o assumpto ao da sciencia anterior e subsequente;

5.º, manter pontualmente um *diario de classe*, no qual registrará, com inteira clareza e precisão, onde começou e onde terminou a lição do dia, considerando-se como falta sempre que deixar de preencher esse dever;

6.º, interrogar e chamar á lição os alumnos, quando o julgar conveniente, afim de ajuizar do seu aproveitamento, e propor-lhes todos os exercicios que possam desenvolver-lhes a intelligencia e fortalecer os conhecimentos adquiridos;

7.º, marcar, com 48 horas de antecedencia, pelo menos, a materia das sabbatinas escriptas, habilitando os alumnos para este genero de prova;

8.º, empregar o maximo desvelo na educação dos alumnos;

9.º, apresentar trimestalmente ao director, em informacão escripta, as notas do aproveitamento dos alumnos, podendo antes publical-as em aula, si julgar conveniente;

10, comparecer aos exames nos dias e horas determinados, funcionando nos mesmos exames como presidente ou como arguente, conforme lhe compstir;

11, observar as instrucções e recommendações do director no tocante á polica interna das aulas, e auxilia-lo na manutenção da ordem e da disciplina interna da escola;

12, satisfazer todas as requisicoes feitas pelo director, apellando, si preciso fór, para a Directoria Geral e Conselho Superior, em materia attinente ao ensino, quando julgue taes requisicoes illegaes ou infundadas;

13, organizar dentro do prazo marcado o programma de sua aula, para ser submettido á approvação e alterações do Conselho Superior.

Art. 27. Para cada disciplina marcar-se-ha o numero de lições que durante o anno deve dar o professor. Si, por interrupções ou faltas de qualquer natureza, esse numero não tiver sido attingido, o professor continuará o seu curso até completal-o. O mesmo succederá si, embora tendo dado o numero exacto de lições, não tiver terminado o estudo da disciplina. Caberá então ao Conselho Superior, á vista do *diario de classe*, marcar o numero de lições complementares, tornando-se o professor passivel das penas dos arts. 23 e 24.

Art. 28. Uma gratificação adicional de 10 % dos seus vencimentos será concedida ao professor, sempre que dentro dos cinco ultimos annos:

a) não tenha commettido numero de faltas justificadas superior a 60;

b) tenha leccionado dentro do prazo normal todo o programma da sua cadeira;

c) não se tenha tornado passivel de nenhuma pena.

Paragrapho unico. A gratificação adicional é descontada durante o tempo de licenças e de serviços estranhos ao magisterio; acompanha, porém, a jubilação.

TITULO III

Disposições communs ao magisterio primario, normal e profissional

Art. 29. O membro do magisterio, tanto primario como dos outros estabelecimentos municipaes, e os directores do grupos escolares, só serão vitalicios ao cabo de cinco annos de effectivo exercicio, descontadas as licenças, faltas justificadas ou não e serviços estranhos ao professorado.

§ 1.º A vitaliciedade será apostillada no titulo de nomeação pela Directoria Geral, si preceder parecer favoravel do Conselho Superior. Caso seja negada, a Conselho declarará vaga a cadeira, para que seja immediatamente provida pelos meios legais, não podendo a ella concorrer o professor a quem se negou a vitaliciedade.

§ 2.º Para decidir sobre a concessão da vitaliciedade, o Conselho Superior levará em conta:

a) a moralidade e assiduidade do professor;

b) a sua aptidão pedagogica, comprovada pelos resultados colhidos do ensino;

c) a sua obediencia aos programmas e regulamentos em vigor.

§ 3.º Aquelle que, já sendo vitalicio em funcção anterior, não fór considerado tal ao passar para outra, poderá volver á primeira, esperando para isso que no seu quadro se venha a abrir a primeira vaga.

Art. 30. Os memoros do magisterio, prova a sua invalidez, jubilar-se-hão com tantas vezes 1/25 dos vencimentos quantos annos tenham de effectivo exercicio.

Art. 31. Supprimido pelo decreto 464, de 12 de novembro de 1897.

Art. 32. Aos membros do magisterio será contado como tempo de serviço effectivo para os efeitos da jubilação:

I. O tempo de serviço publico remunerado ou gratuito, effectivo, estagiario ou interino.

II. O numero de faltas justificadas si não excederem de 30 por anno. Caso excedam, descontar-se-hão todas.

III. O tempo de suspensão judicial, quando forem julgados innocentes.

§ 1.º A jubilação póde ser concedida pelo Prefeito em circumstancias excepcionaes, quando se trate de professor que tenha prestado serviços relevantes ao magisterio e preceda parecer conforme de, ao menos, dous terços dos membros que compõem o conselho superior de instrucção.

§ 2.º Os que tiverem accumulado cargos remunerados, quando por invalidez vierem a jubilar-se, contarão igualmente accumulado esse tempo de serviço. O mesmo não succederá para accumulacão de commissões gratuitas, cujo tempo será contado por uma quarta parte.

Art. 33. Aquelle que escrever compendio ou apresentar trabalho julgado digno de ser adoptado no ensino, a juizo do Conselho Superior, poderá receber como premio, ou a sua impressão á custa da municipalidade, ou, caso o trabalho seja considerado de grande merito, um premio pecuniario.

Art. 34. Nos casos de infracção dos regulamentos em vigor, conforme a gravidade da falta, os professores ficarão sujeitos ás penas seguintes:

Admoestação;

Repreensão;

Suspensão com perda de vencimentos;

Demissão.

Na applicação dessas penas, seguir-se-ha, sempre que fór possivel, a ordem em que se acham estabelecidas.

Art. 35. A pena de admoestação poderá ser imposta pelo professor aos adjuntos, pelos inspectores escolares ao pessoal docente das escolas primarias, pelo director da Escola Normal, do Pedagogium, ou das escolas pro-

fissionais aos respectivos professores, e pelo director geral, a todos os funcionarios dependentes de sua Directoria. Della não se lavrará termo.

Art. 36. A pena de reprehensão poderá ser imposta aos professores por portaria do director geral, e na Escola Normal, Pedagogium e institutos profissionais os directores a poderão impor aos funcionarios desses estabelecimentos. Neste caso haverá recurso para o director geral.

Art. 37. A pena de suspensão com perda de vencimentos, que terá lugar nos casos de reincidência em falta que já tenha merecido reprehensão, nos de desobediencia ou desacato ás leis e regulamentos em vigor, e ás autoridades escolares, poderá ser imposta ou pelo Prefeito ou pelo director geral; neste ultimo caso, precederá sempre parecer conforme do conselho superior.

Art. 38. A pena de demissão será imposta pelo Prefeito nos casos de:

- a) condemnação por crime infamante;
- b) offensas á moral;
- c) reincidência em falta que tenha dado motivo a suspensão;
- d) fraude nas declarações dos diários de classe, ou quaisquer outros documentos fornecidos, ás autoridades escolares;
- e) nos casos de que trata o art. 24.

Nas quatro ultimas hypothèses, a demissão será precedida de parecer conforme do Conselho Superior.

Art. 39. Aos membros do magisterio nenhuma autoridade poderá abonar faltas.

Art. 40. O professor que abandonar sua cadeira, sem pedido de licença ou justificação de faltas por mais de 30 dias, será demittido.

O mesmo succederá caso falte por mais de 60 dias, sem provar molestia ou razão de força maior, a juizo do Conselho Superior, e se mantenha arredado do exercicio, embora tente justificar essas faltas por motivo não julgado bastante.

Art. 41. Desde que a *Revista Pedagogica* volte a ser publicada, todos os membros do magisterio municipal a assignarão, cobrando-se d'elles, para tal fim, na respectiva folha de pagamento, 1\$ mensaes.

TITULO IV

Da formação de professores primarios

Art. 42. A Escola Normal, como estabelecimento profissional destinado, sobretudo, á formação de professores primarios, deve observar nos seus programmas a maior uniformidade de methodo com a instrução primaria. O Conselho Superior manterá rigorosamente essa uniformidade.

Art. 43. Os cursos da Escola Normal serão diurno e nocturno, sendo este ultimo destinado unicamente aos adjuntos: nelles se ensinarão as mesmas disciplinas. Os professores de ambos serão absolutamente da mesma categoria. O professor de calligraphia é commun aos dous cursos.

Art. 44. Para a matricula da Escola Normal exigir-se-ha sempre certificado de exame de escola primaria. Não haverá exame especial de admissão.

Art. 45. As normalistas que tenham completado o seu curso servirão ao menos seis mezes como adjuntas estagiarias. Ao cabo desse tempo, ou, si assim o quizerem, no fim do anno lectivo, farão o exame de pratica escolar: só então ser-lhe-ha conferido o diploma do curso normal. O Conselho Superior escolherá as escolas onde devem ser feitos esses exames e regulamental-os-ha.

Art. 46. O programma da Escola Normal comprehenderá as seguintes disciplinas:

- Portuguez e litteratura nacional;
- Francez;
- Mathematicas;
- Geographia, cosmographia e chorographia do Brazil;
- Pedagogia;
- Historia geral, da America e do Brazil;
- Historia natural e agronomia;
- Logica e instrução moral e civica;
- Physica e chimica;
- Musica;

Desenho;
Calligraphia;
Gymnastica;
Trabalhos manuaes;
Trabalhos de agulha.

Paragrapho unico. Para o ensino destas disciplinas haverá os seguintes professores:

- Um de portuguez;
- Um de portuguez e litteratura nacional;
- Um de francez;
- Dous de mathematicas elementares;
- Um de geographia, cosmographia e chorographia do Brazil;
- Um de pedagogia;
- Um de historia geral, da America e do Brazil;
- Um de historia natural e noções de agronomia;
- Um de logica e instrução moral e civica;
- Um de physica e chimica;
- Um de musica;
- Dous de desenho;
- Um de calligraphia;
- Um de gymnastica;
- Um de trabalhos manuaes;
- Um de trabalhos de agulha;

Art. 47. O curso será distribuido do seguinte modo:

Primeiro anno:

	Numero de horas por semana	Numero de lições
Portuguez.....	3	108
Francez.....	3	108
Aritmetica e algebra.....	6	216
Calligraphia.....	3	108
Gymnastica.....	6	216
Trabalhos de agulha.....	(1)	36
Trabalhos manuaes.....	3	108
Musica.....	6	216
	30	

Segundo anno:

Portuguez.....	3	108
Francez.....	3	108
Geometria e suas applicações, noções summarissimas de trigonometria.....	6	216
Geographia e cosmographia (1º semestre).....	6	108
Geographia e cosmographia (2º semestre).....	(1)	18
Geographia do Brazil (2º semestre).....	(5)	90
Pedagogia.....	3	108
Desenho linear.....	4	72
Musica.....	2	72
Trabalhos de agulha.....	(1)	36
Trabalhos manuaes.....	3	108
	30	

Terceiro anno:

Portuguez.....	3	108
Francez.....	3	108
Historia geral (1º semestre).....	6	108
Historia geral (2º semestre).....	(1)	18
Historia da America (2º semestre).....	(5)	90
Physica e chimica.....	6	216
Pedagogia.....	3	108
Desenho de ornato e figura.....	6	216
Trabalhos de agulha.....	(1)	36
Trabalhos manuaes.....	3	108
	30	

Quarto anno:

Litteratura nacional.....	3	108
Historia natural e noções de agronomia.....	6	216
Historia do Brazil.....	6	216
Logica e instrução moral e civica.....	6	216
Desenho de ornato e figura.....	6	216
Desenho cartographico.....	3	108
	30	

a) O ensino de portuguez nos dous primeiros annos constará de exercicios diários de invenção e composição; a grammatica theorica será apenas levada até a lexicologia, exclusão feita da etymologia.

b) Nos tres primeiros annos os alumnos frequentarão tres vezes por semana a aula de trabalhos manuaes; as alumnas duas vezes a de trabalhos manuaes e uma a de trabalhos de agulha.

c) No terceiro anno o exame de historia da America será distincto do de historia geral; a aula de francez será dada neste idioma e durante todo o exame respectivo é absolutamente prohibido o uso da lingua portugueza.

Art. 48. Os normalistas que até ao fim do corrente anno não completarem o curso da Escola Normal, quer pelo regulamento de 1881, quer pelos de 1890 e 1893, entrarão no regimen do programma por este regulamento decretado.

A partir do anno proximo, não se admittirá matricula alguma do sexo masculino.

Art. 49. O ensino será obrigatorio, sujeito a pontos. O alumno que faltar mais de 40 dias a qualquer aula, durante o anno, só poderá fazer exame na época de exames que se abrir a 10 de fevereiro do anno seguinte.

Art. 50. Todas as mais disposições não contidas neste regulamento e relativas á Escola Normal serão decretadas em regulamento especial.

CAPITULO IV

DO CONSELHO SUPERIOR DE INSTRUÇÃO

Art. 51. O Conselho Superior de Instrução compõe-se do director e um professor de cada estabelecimento de ensino, de dous professores primarios e mais tres membros livres. O conselho é sempre presidido pelo director geral, a quem cabe designar os professores e os membros livres que nelle devem tomar parte. Essas designações são validas por um anno.

Art. 52. Ao Conselho Superior incumbem:

1º, cooperar com o director geral na fiscalização e rigorosa inspecção das escolas;

2º, discutir e propôr as reformas e melhoramentos do ensino;

3º, organizar as instruções pelas quaes se farão os concursos para o magisterio de todos os estabelecimentos dependentes da Directoria Geral; nomear uma commissão de seu seio para assistir a elles e resolver sobre a sufficiencia das provas e a classificação dos candidatos;

4º, resolver a concessão das gratificações addicionaes;

5º, propor a jubilação dos professores, de que tratam os arts. 22 e 23, resolvendo sobre as vantagens que por lei lhes comtetem;

6º, dar ou negar permissão para continuar no magisterio, ao professor que tiver completado 25 annos de serviço;

7º, applicar as penas de suspensão e demissão, a que se referem os arts. 37 e 38 desta lei;

8º, organizar definitivamente os programmas de ensino normal e profissional, assim como as instruções para exames;

9º, discutir e informar sobre a adopção de todo o material escolar, e appovar ou mandar compor livros e quaisquer trabalhos adequados ao ensino das escolas municipaes;

10, propor o valor dos premios que podem ser conferidos aos autores de trabalhos adoptados officialmente no ensino, quando esses trabalhos se distinguirem por grande merecimento e demonstrada utilidade;

11, informar sobre as permutas das cadeiras e jubilação dos professores e lentes, guardadas as prescrições da lei.

Paragrapho unico. A assistencia ás sessões do conselho é obligatoria, sendo privado do cargo o membro que faltar a tres sessões consecutivas, sem causa justificada.

Nos casos de impedimento justificado por mais de um mez, o director designará quem deva substituir o membro do conselho que faltar.

Art. 53. Desde que o conselho tome conhecimento de que um professor de qualquer disciplina não procede regularmente aos exames de seus alumnos, já por excesso de benevolencia, já por excesso de rigor, pôde, á requisição do director geral, nomear uma commissão examinadora, da qual seja ex

oluido esse professor, que fica sujeito ás penas da lei.

Paragrapho unico. Nenhum professor indigitado para essa commissão pode es usar-se de tomar parte nella, sob pena de suspensão.

Art. 54. O conselho Superior póde ser consultado sobre todas as questões que se pregam, quer á administração, quer ás funcções pedagogicas dos varios estabelecimentos de ensino e da propria Directoria da Instrução. Si com o seu parecer concordar a autoridade consultante, a doutrina nelle contida firmará aresto, e publicada, considerar-se-ha incorporada aos regulamentos em vigor.

Paragrapho unico. As consultas feitas ao Conselho Superior e por elle decididas em arestos, quando com sua opinião e tiverem de accordo, as autoridades competentes, limitar-se-hão unicamente á interpretação de textos legais já decretados, não lhe sendo lícito crear materia nova não existente nas leis e regulamentos em execução.

CAPITULO V

Do pessoal administrativo

TITULO I

Do director geral

Art. 55. O director geral da instrução publica é funcionario da immediata confiança do Prefeito. Será nomeado por decreto. O seu cargo só é accumulavel com funcções do magisterio, que não prejudiquem a hora normal do expediente.

Ao director geral incumbe:

1º, discutir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da repartição, exercendo todas as funcções que por esta e outras leis foram confiadas á Directoria da Instrução;

2º, assignar todas as portarias por elle expedidas;

3º, manter e fazer manter pelos meios ao seu alcance a observancia das leis e dos regulamentos em vigor;

4º, propor, por si ou em nome do conselho, as providencias e reformas que julgar convenientes ao bem da instrução publica municipal;

5º, inspecionar, por si ou por intermedio dos funcionarios que para isso commissonar, os estabelecimentos de ensino municipal, ora existentes e os que se vierem a crear no Districto Federal, expedindo para tal fim as necessarias instruções;

6º, presidir aos concursos feitos para provimento dos logares do magisterio nos estabelecimentos que se acham sob sua jurisdicção, e nomear os respectivos examinadores. O director terá nestes concursos voto de qualidade, e sobre elles interporá sempre o seu parecer nas propostas apresentadas ao Prefeito Municipal;

7º, convocar ou presidir o Conselho Superior de Instrução, dirigir-lhes os trabalhos, tendo nas suas decisões voto de qualidade, designar relator para exame dos negocios que lhe são affectos, e representar o mesmo conselho nas suas relações com as autoridades superiores;

8º, autorizar a abertura de estabelecimentos particulares de instrução primaria e profissional desde que estejam satisfeitos os requisitos da lei;

9º, providenciar do prompto sobre a substituição dos professores impedidos e distribuir nelleas escolas os adjunctos, conforme as exigencias do serviço;

10, assignar os contractos lavrados na sua repartição;

11 assignar as folhas dos vencimentos do pessoal e as de pagamento da consignação, dos alugueis de casa, rubricar as contas da repartição, officiar directamente á Directoria da Fazenda, estabelecendo o quantum das sommas para despesas de prompto pagamento que devem ser entregues aos funcionarios dellas encarregados;

12, informar, com auxilio dos empregados de sua repartição, todos os papeis que tenham de ser sujeitos á decisão da Prefeitura, e fornecer-lhe todos os dados e esclarecimentos por ella exigidos sobre os serviços a cargo da Directoria;

13, apresentar annualmente ao Prefeito um relatorio circumstanciado dos trabalhos da repartição, com as observações que julgar convenientes, e bem assim organizar o respectivo orçamento annual que tem de servir de base á proposta da Prefeitura;

14, resolver a fixação e mudança das escolas, contractando o aluguel das respectivas casas.

15, dar posse á todos os funcionarios dependentes da Directoria;

16, julgar e punir as infracções disciplinares que forem de sua alçada;

17, preparar os regulamentos e instruções para execução das leis e boa ordem dos serviços a seu cargo.

Paragrapho unico. O director geral terá direito a meio condigno de condução para fiscalização das escolas; essa despesa será feita por conta da verba — Expediente das Escolas.

TITULO II

Das directores do Pedagogium, Escola Normal e institutos profissionais

Art. 56. Aos directores das repartições annexas incumbe:

1º, a inspecção geral do estabelecimento;

2º, corresponder-se com o director geral, que será o seu intermediario junto ao Prefeito;

3º, rubricar todos os livros da escripturação;

4º, assignar os titulos de habilitação;

5º, autorizar as despesas de prompto pagamento;

6º, rubricar todos os documentos das despesas feitas no estabelecimento e os attestados de frequencia do pessoal;

7º, contractar e dispensar os serventes;

8º, tomar quaisquer medidas de caracter urgente, solicitando immediatamente a necessaria approvação da Directoria Geral;

9º, apresentar annualmente, até 1 de março, á Directoria Geral um relatorio circumstanciado dos trabalhos do anno anterior;

10, conhecer dos factos e delictos praticados pelos alumnos ou pelo pessoal e punil-os, ou propor á Directoria Geral sua punição, si escapar ás suas attribuições;

11, propor as reformas e melhoramentos que julgar necessarios;

12, prestar as informações que lhe forem exigidas pela Directoria Geral.

TITULO III

Do secretario geral, chefes de secção, officiaes e mais pessoal

Art. 57. O pessoal administrativo das repartições annexas constituirá, com o da Directoria Geral, um só corpo, amovivel por simples portaria.

Art. 58. Esse pessoal será o de que trata o art. 81.

Art. 59. Os directores das repartições annexas são funcionarios de confiança, nomeados pelo Prefeito, por proposta do director geral.

Art. 60. Os amanuenses serão nomeados por concurso que constará de:

Exercício de composição em portuguez, geographia e historia geral e em especial da America e do Brazil, orthographia e estylo de actos officiaes;

Arithmetica até regra de tres inclusive;

Leitura e composição de francez.

Paragrapho unico. Os concursos só serão validos até o provimento da vaga ou vagas para que tenham sido annuciados: a elles poderão concorrer candidatos do sexo feminino.

Art. 61. Os officiaes serão nomeados por decreto do Prefeito, sob proposta do director geral, por promoção da classe anterior, attendendo-se successivamente ao merecimento em duas vagas e á antiguidade de classe em uma.

Art. 62. A promoção de classe do secretario geral e chefes de secção será sempre feita por merecimento. Os demais funcionarios são de livre nomeação do Prefeito, por proposta do director geral.

Art. 63. Os empregados que contarem mais de quatro annos de effectivo exercicio só serão d-missiveis, como todos os outros de que trata o art. 10 da lei n. 7, de agosto de 1893, e o art. 1º da lei n. 431, de 2 de outubro de 1897, em virtude de sentença do Poder Judiciario.

Art. 64. As attribuições desse pessoal serão definidas em regulamento da Directoria Geral e de cada uma das repartições annexas.

Art. 65. Aos funcionarios administrativos o Prefeito concederá aposentadoria por invalidez provada em inspecção de saúde, si tiverem mais de 10 annos de serviço publico, remunerado ou não.

Art. 66. Ao funcionario que tiver mais de 10 e menos de 30 annos de serviço, compete aposentadoria com ordenado proporcional ao tempo que tiver, na razão de 1/30 parte por anno.

Art. 67. Ao que tiver 30 annos de serviço, compete aposentadoria com ordenado por inteiro, e ao que tiver mais de 30 compete a aposentadoria com o ordenado e mais 5% dos vencimentos por anno que exceder áquelle tempo.

Art. 68. A aposentadoria é dada com as vantagens do cargo que o funcionario esteja exercendo ha dous annos. O que não tiver esse tempo de serviço só poderá ser aposentado com as vantagens do cargo anterior.

Paragrapho unico. Os vencimentos accrescidos em tabellas novas só poderão vigorar para aposentadoria decorridos dous annos de sua decretação.

Art. 69. Para os effectos da aposentadoria, não se considera tempo de serviço a somma de licenças e faltas, justificadas ou não, que exceda, na média, de um mez por anno.

Art. 70. O funcionario administrativo que trabalhar cumulativamente em serviço diurno e nocturno contará este ultimo pela metade, para os effectos da aposentadoria.

Art. 71. Os vencimentos do pessoal administrativo serão os estatuidos na tabella annexa sob n. 1.

Paragrapho unico. O funcionario que accumular serviço diurno e nocturno terá por este uma gratificação igual á do cargo que occupar.

Art. 72. As licenças dos funcionarios docentes ou administrativos serão reguladas pela lei n. 6, de 16 de janeiro de 1894.

Art. 73. Os funcionarios administrativos estão sujeitos as penas de:

Admoestação;
Repreensão;
Suspensão;
Demissão.

§ 1.º A de admoestação será imposta pelo director da repartição, em que servir o funcionario, ou pelo secretario geral da Directoria.

§ 2.º A de repreensão será imposta por portaria do director geral, lançada nos assentamentos do funcionario.

§ 3.º A de suspensão será imposta, ou quando o funcionario já tenha sido repreendido, ou quando a gravidade da falta for maior, por portaria do director geral, igualmente lançada nos assentamentos.

§ 4.º A de demissão será imposta pelo Prefeito, preceitando, para os funcionarios vitalicios, processo judicial.

Art. 74. O funcionario que for sujeito a processo judicial será suspenso, com perda do vencimento, desde a pronuncia até o julgamento. Feito este, si for absolvido, ser-lhe-hão restituídos os vencimentos; si for condemnado, poderá ser demittido, conforme a gravidade da falta.

Art. 75. A demissão será ainda imposta, por abandono de emprego, ao funcionario que faltar 30 dias consecutivos, sem licença ou justificação de faltas por motivo reconhecido justo.

Art. 76. A parte de bente dada pelo funcionario será sempre acompanhada de attes-tação medica e permittirá justificação de faltas até o maximo de quinze.

Art. 77. O abono é a anulação da falta, e só poderá ser concedido pelo director geral ou pelos directores das repartições annexas, até o maximo de tres em cada mez:

Art. 78. A justificação impotna na perda apenas da gratificação e só deverá ser concedida pelos directores, á vista de attestado medico ou justificativo equivalente.

Paragrapho unico. O vencimento integral do funcionario interino é considerado gratificação, tenha sido justificada ou não a falta.

Art. 79. As licenças aos funcionarios interinos só serão concedidas sem vencimentos, mesmo quando julgados doentes em inspecção de saúde.

Art. 80. O Prefeito póde conceder aposentadoria de condições excepcionaes aos empregados da Directoria, desde que elles tenham serviços relevantissimos e com isso concorde uma maioria de, ao menos, dous terços dos membros do Conselho Superior.

Art. 81. O pessoal administrativo da Instrução Publica será o seguinte:

Directoria Geral

- 1 Director-geral.
- 1 Secretario-geral.
- 2 Chefes de secção.
- 2 Primeiros officiaes.
- 4 Segundos officiaes.
- 6 Amanuenses.
- 1 Archivista.
- 1 Almoxeante.
- 1 Fiel de almoxarifate.
- 1 Porteiro.
- 4 Continuos.

Bibliotheca (secção annexa)

- 1 Chefe de secção.
- 1 Primeiro official.
- 1 Segundo official.
- 4 Amanuenses.
- 3 Continuos.

Escola Normal

- 1 Director.
- 1 Secretario (1º official).
- 1 Segundo official.
- 1 Porteiro.
- 1 Preparador.
- 5 Inspectores de alumnos.
- 2 Continuos.

Instituto Profissional

- 1 Director.
- 1 Vice-director (1º official.)
- 1 Segundo official.
- 1 Almoxeante.
- 1 Fiel de almoxarifate.
- 1 Medico.
- 1 Dentista.
- 15 Inspectores de alumnos.
- 1 Porteiro.

Instituto Commercial

- 1 Director.
- 1 Secretario (1º official).
- 1 Segundo official.
- 1 Preparador.
- 1 Porteiro.
- 1 Continuo.
- 2 Inspectores de alumnos.

Pedagogium

- 1 Director.
- 1 Chefe de secção.
- 1 Primeiro official.
- 1 Segundo official.
- 2 Amanuenses.
- 1 Conservador.
- 1 Porteiro.
- 2 Continuos.

TITULO IV

Da inspecção do ensino

Art. 82. Ao passo que forem occorrendo vagas dos actuaes inspectores escolares, uma vez providos nellas, si assim entender o Prefeito, os actuaes funcionarios interinos, só serão commissiionados pelo director geral, para estes cargos, professores, ou dos em exercicio ou dos jubilados. Nas duas hypotheses, perceberão a mais, além do ordenado de exerci-

cio ou dos vencimentos de inactividade, uma gratificação de 3.000\$000. Cada vaga dos actuaes será então preenchida com dous professores, sem, portanto, o menor augmento de despesa.

§ 1.º Será dividida a zona do Districto Federal em districtos perfeitamente delimitados.

§ 2.º O inspector escolar não poderá acumular outro emprgo publico, federal ou municipal, cabendo-lhe o rigoroso dever de applicar em vistas ás escolas ou em serviço dellas todas as horas do expediente escolar.

3.º O director geral designará os districtos onde devem servir os inspectores, podendo a qualquer tempo alterar essa distribuição, como melhor converha ao ensino.

Ar. 83. Aos inspectores escolares incumbem, de modo geral, cu aprir as instrucções da Directoria e principalmente:

1.º, visitar frequente e minuciosamente os estabelecimentos de ensino primario de sua circumscripção, inspecionando tudo que respeita ao material e aos methodos de ensino e ás condições de conservação e hygiene dos predios escolares;

2.º, cumprir e fazer cumprir fielmente o regimento interno das escolas;

3.º, aconselhar e estimular, por todos os meios ao seu alcance, a frequencia das crianças de seu districto aos estabelecimentos de educação.

4.º, organizar a estatística da população escolar de seu districto;

5.º, promover a adopção e generalização dos melhores methodos de educação physica, intellectual e moral, respeitadas os programmas officiaes;

6.º, lavar nos livros competentes os termos de visita;

7.º, corresponder-se com a Directoria Geral e reclamar della as medidas que entenderem conducentes ao bom regimen das escolas;

8.º, dirigir á Directoria um relatorio annual, em que deem conta minuciosa da inspecção feita no districto, com as observações que julgarem necessarias;

9.º, ter em dia e perfeita ordem o archivo da sua inspecção escolar;

10.º, admoestar os professores pelas suas faltas.

Art. 84. É licito ao director commissiionar empregados de sua secretaria e professores, tanto primarios como de outros institutos de ensino, para auxiliarem a inspecção das escolas, com as mesmas attribuições dos inspectores escolares effectivos.

Paragrapho unico. Aos empregados e professores incumbidos desse serviço dar-se-ha m is apenas a gratificação de 50\$ mensaes, para condução paga pela verba— Even tuaes.

CAPITULO VI

Das conferencias pedagogicas

Art. 85. Haverá annualmente um congresso pedagogico municipal, onde serão discutidas theses de ensino primario e profissional, previamente formuladas pelo Conselho Superior. Ficam instituidos os premios de 3.000\$ e 1.000\$ para os dous melhores trabalhos que forem julgados merecedores dessa distincção.

Art. 86. A Directoria de Instrução expedirá regulamento para esses congressos, dos quaes o primeiro só terá logar quando o Conselho Municipal destinar verba para os seus premios.

Art. 87. A Directoria da Instrução póde instituir pequenas conferencias pedagogicas independentes de premios pecuniarios. Para ellas expedirá o necessario regulamento.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 88. A Directoria da Instrução fará publicar edital para o concurso de que trata o art. 1.º letra D, da lei n. 377, de 23 de marco de 1897, mantendo aberta a inscripção durante 30 dias.

Paragrapho unico. Si as nomeadas não forem ainda diplomadas, terão de completar o curso dentro do prazo maximo, improrogavel, de quatro annos.

Art. 89. Ficam extinctas as escolas do 2º grão. Os seus alumnos passarão para Escola Normal, de accordo com o seu grão de aproveitamento. Os professores poderão ser aproveitados para as divisões de turmas e cursos nocturnos da Escola Normal, para a direcção de grupos escolares para o magisterio do Pedagogium, para a inspecção escolar e para as vagas que se forem dando ou a crearem-se no Instituto Commercial e nos profissionais.

Art. 90. Todos os professores de escolas de 2º grão e addidos, aproveitados quer no quadro ou no curso da Escola Normal, ou de outros estabelecimentos, continuarão a perceber os vencimentos que tinham, até que o Conselho Municipal resolva o que for de justiça.

Art. 91. Supprimido pelo decreto n. 464, de 12 de novembro de 1897.

Art. 92. Até o maximo de 90 dias depois da promulgação dessa lei, devem todos os funcionarios e professores dependentes da Directoria da Instrução apresentar perante ella documentos que comprovem todo o seu tempo de serviço. Esses documentos serão registrados em livros especiaes; nos quaes se escripturará a fé de officio de todos os funcionarios e professores.

Art. 93. Os professores já vitalicios em quaesquer cadeiras, transferidos para outras, por força desse regulamento, ficam nellas desde já igualmente vitalicios. Não poderão ser mais tarde mudados de estabelecimento ou incumbidos do ensino de disciplina diversa, si não por sua vontade. Caso as cadeiras se extinguam, considerar-se-hão com todos os vencimentos addidos.

Art. 94. Nos termos do art. 2º da lei n. 377, de 23 de março de 1897, são direitos adquiridos pelos professores e adjuntos, sujeitos até aqui ao regimen da lei de 9 de maio de 1883, a vitaliciedade e a inamovibilidade (arts. 13, 19 e 26) e as gratificações additionaes, de que já se achem de posse ou a que já tenham direito até a data da promulgação desse regulamento (art. 20).

Art. 95. Quando o Prefeito entender conveniente, designará um ou mais professores dos diversos estabelecimentos de instrução, que lhe forem sujeitos, afim de irem, isoladamente ou em commissão, aos Estados da America ou á Europa examinar os progressos do ensino ou aperfeiçoar suas habilitações.

Art. 96. Liquidado cada exercicio financeiro, as sobras de todas as verbas destinadas á instrução pótem ser applicadas á construção de predios escolares ou ao que dispõe o artigo antecedente.

Art. 97. O augmento votado pelo Conselho Municipal para o vencimento dos adjuntos, desde a data da presente lei, só se tornará effectivo depois que o mesmo conselho tiver votado os meios sufficientes para essa despesa.

Art. 98. O actual director da Bibliotheca Municipal fica considerado addido.

Art. 99. Ficam desde já creados um instituto profissional (semi-internato) para meninos, outro para meninas e quinze escolas nocturnas. O Prefeito expedirá em tempo opportuno o respectivo regulamento para aquelles estabelecimentos, abrindo, tanto para elles como para escolas, o credito, de que trata a letra c do art. 1º da lei n. 377, de 23 de março de 1897.

Paragrapho unico. Para immediata criação dos institutos profissionais, fica o Prefeito autorizado a supprimir quaesquer verbas do pessoal e material da Directoria da Instrução, applicando-as aos novos estabelecimentos. As verbas serão eliminadas de acordo com a proposta apresentada para o anno proximo, sem o menor augmento de despesa. Entre as verbas supprimidas, figurarão as subvenções á Escola Normal Livre e ao Lyceu do Engenho Velho.

Art. 100. Semp e que, por decisão do Congresso Nacional, algum estabelecimento de ensino passar do Governo da União para o do Districto Federal, o Prefeito terá o direito de regulamentar-o, não augmentando, porém, a

verba em globo que no ultimo anno de exercicio tenha sido destinada por aquelle.

Art. 101. Os adjuntos que tiverem servido interinamente em escolas suburbanas até o termo do ultimo anno lectivo, passarão a effectivos. O seu titulo de nomeação que, em virtude da lettra b da lei n. 377, de 23 de março de 1897, será especial, impor-lhes-ha obrigação de trabalharem unicamente em escolas suburbanas, não podendo em hypothese alguma ser transferidos para as escolas urbanas. Naquellas, porém, terão exercicio onde convier ao serviço, transferidos, como os outros adjuntos, por simples portaria do director geral.

Art. 102. Como portarias entende-se sempre neste regulamento actos firmados pelo director geral, em nome do Prefeito; como decretos, todos os que tenham a sua assignatura.

Paragrapho unico. Todos os requerimentos, petições, representações ou recursos, mesmo que por força de qualquer regulamento tenham de ser despachados, já pelo director geral, já pelo Conselho Superior, dirigirse-hão no seu contexto ao Prefeito Municipal, unica autoridade administrativa, em nome da qual todas as outras funcionam.

Art. 103. Ao promulgar-se esta lei, far-se-hão novas nomeações de inspectores escolares e membros do Conselho Superior.

Art. 104. Os alumnos das escolas do 2º grão que já estavam no 2º e 3º annos do curso, o que teem diploma de approvação nas escolas do 1º grão, terão direito á matricula immediata na Escola Normal. O mesmo succederá aos que apresentem certidão de estudos equivalentes prestados em escolas federaes.

Para os que estavam no 1º anno e queiram matricular-se instituir-se-ha um exame especial de admissão, composto exclusivamente de duas provas escriptas, abrangendo todas as materias do curso de 1º grão.

Art. 105. Os alumnos nas condições de entrarem para a Escola Normal, por força do artigo anterior, poderão igualmente matricular-se no Instituto Commercial.

Art. 106. Supprimido pelo decreto n. 464, de 12 de novembro de 1897.

Art. 107. Os actuaes empregados da Directoria da Instrução, tanto administrativos, como os professores do magisterio normal e profissional e os nomeados em virtude do art. 8º, serão desde já considerados vitalícios, só podendo ser demittidos por força de sentença do Poder Judiciario; com taes garantias o Prefeito preencherá as vagas ora existentes no quadro administrativo, provendo as do magisterio primario já occorridas ou que occorrerem até o fim do anno actual, com as normalistas já diplomadas, por ordem de merecimento revelado pelo numero e approvações de exames na Escola Normal.

§ 1.º Si o poder competente vier a reconhecer, como direito adquirido dos que já estavam diplomados pelo regulamento de 1881, a faculdade de serem nomeados independentemente de concurso, será revogada a primeira parte do art. 17, voltando a vigorar o disposto no regulamento de 9 de maio de 1893, tanto para elles como para todos os que se formem dos actuaes alumnos da Escola Normal; cada vaga que occorrer será preenchida com o diplomado que tiver nessa occasião maior numero de pontos.

§ 2.º Os professores que tiverem completa lo durante o anno lectivo corrente o tempo de exercicio preciso para obterem gratificações addicionaes, de accordo com a lei de 9 de maio de 1893, terão direito a ellas.

Art. 103. Os alumnos do primeiro anno das escolas do 2º grão que não puderem passar para a Escola Normal por não terem o diploma do 1º grão, nem approvação no exame que este regulamento institue, completarão os seus estudos no curso complementar das escolas do 1º grão, embora tenham excedido o limite da idade.

Art. 109. Ficou desde já aberto para execução das disposições deste regulamento e mais reformas autorizadas pela lei n. 377, de 26 de março de 1897, o credito extraordinario de 212:925\$000.

O Prefeito, fazendo o extorno das verbas supprimidas, distribuirá, de accordo com as novas disposições, a somma em globo das antigas verbas e do novo credito.

Art. 110. Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 22 de novembro de 1897.
—Dr. Joaquim da Rosa, Prefeito interino.

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL EM OUTUBRO DE 1897

Receita

§ 1 Renda do patrimonio.	35:504\$227
§ 2 Dita da Directoria de Obras.....	38:260\$951
§ 3 Dita do matadouro....	64:133\$399
§ 5 Imposto sobre subsidios e vencimentos.....	16:396\$034
§ 8 Dito predial.....	168:338\$300
§ 12 Taxa sobre averbação de immoveis.....	1:880\$000
§ 13 Imposto do gado.....	52:132\$000
§ 14 Dito de licenças e alvarás.....	24:725\$080
§ 15 Dito de aserções....	7:931\$600
§ 18 Dito sobre enerramentos nos cemiterios municipaes.....	826\$000
§ 20 Dito sobre prados, belodromos, frontões, etc	1:994\$900
§ 21 Multas por infração de posturas.....	9:805\$000
§ 23 Revisão da numeração	455\$000
§ 29 Theatro Municipal....	3:010\$000
§ 30 Juros de apolices....	654\$000
§ 31 Premios de depositos..	21\$000
§ 32 Revista do Archivo....	35\$000
§ 33 Cohnrança da divida activa.....	34:236\$013
§ 34 Restituições.....	778\$442
§ 35 Eventuaes.....	5:965\$795
	467:130\$791
Saldo que passa do mez de setembro.....	1.110:009\$175
	1.577:139\$966

Despesa

§ 1 Conselho Municipal....	37:632\$520
§ 2 Secretaria do Conselho	20:778\$538
§ 3 Prefeito.....	3:500\$000
§ 4 Gabinete do Prefeito...	3:494\$088
§ 5 Directoria do Interior e Estatística.....	18:998\$090
§ 6 Archivo.....	7:752\$200
§ 7 Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca....	9:670\$832
§ 8 Directoria de Fazenda.	57:989\$132
§ 9 Almozarifado.....	2:836\$666
§ 10 Directoria da Instrução Publica.....	22:292\$933
§ 11 Conselho da Instrução Publica.....	1:400\$000
§ 12 Inspeção escolar....	7:146\$979
§ 13 Instrução primaria do 1º e 2º grãos....	256:436\$043
§ 14 Escola Normal.....	24:641\$497
§ 15 Instituto Commercial..	11:250\$000
§ 16 Instituto Profissional..	61:993\$894
§ 17 Bibliotheca.....	375\$000
§ 18 Directoria de Hygiene e Assistencia Publica..	23:559\$573
§ 19 Policia Sanitaria.....	36:433\$331
§ 20 Instituto Vaccinico....	5:990\$000
§ 21 Serviço de isolamento e desinfecção.....	23:705\$006
§ 23 Casa de S. José.....	34:291\$143
§ 24 Asylo de Mendicidade.	9:883\$752
§ 25 Matadouro.....	63:963\$822
§ 26 Entrepasto de S. Diogo	1:271\$900
§ 27 Directoria de Obras e Viação.....	37:790\$000
§ 28 Inspectoria da Limpeza Publica e Particular..	236:602\$995
§ 29 Dita das mattas, jardins e caça.....	10:883\$804
§ 30 Agencias da Prefeitura.....	71:038\$071

§ 31 Contencioso.....	6:413\$771
§ 32 Theatro Municipal....	700\$000
§ 33 Aposentados.....	18:047\$055
§ 39 Construção e conservação de calçamentos urbanos.....	30:766\$500
§ 40 Obras novas e desapropriações.....	120:513\$055
§ 41 Restituições.....	9:216\$400
§ 42 Enterramentos de indigentes em cemiterios municipaes.....	4:471\$290
§ 43 Subvenções.....	5:000\$000
§ 44 Planta cadastral.....	49:546\$010
§ 45 Divida passiva.....	4:361\$666
§ 47 Eventuaes.....	4:835\$443
emprestimo Municipal de 1896.....	51:138\$456

1.413:614\$386

Saldo que passa para o mez de novembro..... 163:525\$580

1.577:139\$966

Primeira Sub-Directoria de Fazenda, Contadoria, 26 de novembro de 1897.—Hermogenes de Azevedo Marques, sub-director contador.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

88ª SESSÃO EM 27 DE NOVEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macello Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Augusto Olyntho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior, e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.039—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; paciente, Diogo Martins Ramos.—Negou-se a ordem de habeas-corpus, unanimemente.

N.1.041—Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, o capitão honorario Francisco Antonio da Silva.—Foi concedida a ordem de habeas-corpus para comparecimento do paciente na sessão ordinaria de 1 de dezembro proximo futuro, requisitados do Sr. Ministro da Fazenda os necessarios esclarecimentos, unanimemente.

N. 1.040—Capital Federal—Relator, o Sr. Americo Lobo; paciente, Agostinho José da Silva.—Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria, e não se tratar de alguma das excepções legais, unanimemente.

N. 1.042—S. Paulo—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; pacientes, Alfredo Bandeira e Antonio Goulart de Faria.—Negou-se o habeas-corpus, unanimemente.

Recurso crime

N. 65—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; recorrente, Joaquim da Silva Guimarães; recorrida, a justiça.—Converteu-se o julgamento em diligencia, para mandar que seja junta aos autos prova de se achar preso o recorrente, pronunciado em crime inafiançavel, unanimemente. Impedido o Sr. João Barbalho.

Recurso extraordinario

N. 130—Minas Geraes—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida; recorrentes, José Justiniano de Toledo e sua mulher; recorridos, o major Gomes de Faria Alvim e outros.—Não se tomou conhecimento do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente. Impedidos os Srs. Americo Lobo e Augusto Olyntho.

Appellações commercial e civil

N. 304—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Barbalho e Manoel Murtinho; appellante, a Companhia de Seguros Brazil Federal; appellados Guimarães & Comp., de Paranaguá.—Converten-se o julgamento em diligencia para mandar que seja satisfeita a requisição do procurador geral da Republica concernente a documentos que devem ser juntos aos autos, unanimemente.

N. 279—Paraná—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; appellantes, o engenheiro Caetano Augusto Rodrigues, empreiteiro geral da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande; appellados, o coronel Sebastião Madureira e sua mulher.—Julgou-se: nullo o processo pela incompetencia da justiça federal para tomar conhecimento da questão, unanimemente. Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

Revisões crimes

N. 119—Ceará—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; peticionarios, Raymundo de Souza Castro.—Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 189—Minaes Geraes—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; peticionario, Bonifacio Antonio de Oliveira.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Homologação de sentenças

N. 119—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espírito Santo; requerentes, José Paulino Ferreira Marques, por si e como tutor nato de sua filha menor Judith Ferreira Marques, e D. Leonida Ferreira Marques.—Foi homologada a sentença estrangeira contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho, João Barbalho e Ribeiro de Almeida; os Srs. Herminio do Espírito Santo, Americo Lobo e Macedo Soares, não tomaram conhecimento do pedido.

N. 117—Capital Federal—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; requerentes, José Carvalho de Oliveira, casado com Maria de Jesus, e outros.—Foi homologada a sentença estrangeira contra o voto do Sr. João Barbalho; os Srs. Macedo Soares, Americo Lobo e H. do Espírito Santo, não tomaram conhecimento do pedido.

DISTRIBUIÇÕES

Conflicto de jurisdicção

N. 70—S. Paulo—Entre o juiz de direito da 1ª Vara Civil, Commercial e Criminal do Estado de S. Paulo e o juiz seccional do mesmo Estado.—Ao Sr. ministro João Barbalho.

Recurso crime

N. 68—Rio Grande do Sul—Recorrente, José Sanchez; recorrido, Carlos Wendey.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Appellações civis

N. 334—Rio Grande do Sul—Appellante, Alipio Kjarurá da Trindade e Seixas; appellada, a Fazenda Federal.—Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

N. 335—Rio Grande do Sul—Appellante, Conrado Alves de Carvalho; appellada, a Fazenda Federal.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 23—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Revisão crime

Ns. 23 e 259—Ao Sr. H. do Espírito Santo.

Recursos extraordinarios

N. 138—Ao Sr. H. do Espírito Santo.

N. 132—Ao Sr. João Barbalho.

Appellação civil

N. 417—Ao Sr. João Barbalho.
Levantou-se a sessão ás 2 3/4 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 17 dias do mez de novembro de 1897, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechaes Tude Neiva, Jacques e Vasques, almirante graduado Netto, general de divisão Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Ministro Cardoso de Castro:

Pedro Martins, soldado do 13º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples; condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a dous annos de igual prisão, como incursão no art. 1º da segunda deserção, do referido titulo e ordenança, contra os votos dos Srs. ministros Tude Neiva, Netto, Moura, Cardoso de Castro e Souza Carvalho, que julgaram o accusado réo de terceira deserção.

Ezequiel, soldado do 7º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples; condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no artigo 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Foi confirmada a sentença.

Olympio Martins, marinheiro nacional, accusado de libidinagem e insubordinação; absolvido pelo conselho de guerra.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a um anno de prisão com trabalho, como incursão no art. 97 do Código Penal da Armada, concorrendo a circumstancia agravante do art. 33 §§ 15 e 19 do citado código, contra o voto do Sr. ministro Souza Carvalho, que confirmou a sentença do conselho de guerra.

—Pelo Sr. ministro Seve Navarro:

Antonio Pedro de Arruda Falcão, musico do 21º batalhão de infantaria, accusado de haver assassinado seu camarada.—Foi annullado o conselho de guerra por ter servido como presidente um capitão, de conformidade com o art. 13 do Regulamento Processual Criminal Militar

Pedro Soares, soldado do 5º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção aggravada; condemnado pelo conselho de guerra como incursão no art. 14 do regulamento de 1763.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a um anno de prisão com trabalho, como incursão no art. 1º da primeira deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias da titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Ramão Donato, soldado do 6º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples; condemnado pelo conselho de guerra a dous annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da segunda deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Foi confirmada a sentença.

Braz Bisop de Menezes, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de segunda deserção simples; condemnado pelo conselho de guerra a dous annos de prisão com trabalho, como incursão no art. 1º da segunda deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples do referido titulo e ordenança, contra os votos dos Srs. ministros Moura, Cardoso de Castro e Souza Carvalho, que confirmaram a sentença do conselho de guerra.

Albino Augusto de Araujo, soldado do 6º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada; condemnado pelo con-

selho de guerra a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º do titulo 4º da primeira deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Foi confirmada a sentença.

João Luciano, soldado do 2º batalhão de artilharia de posição, accusado de primeira deserção simples; condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Foi confirmada a sentença.

—Pelo Sr. ministro Souza Carvalho:

Eduardo José Teixeira, soldado do 7º regimento de cavallaria, accusado de insubordinação; condemnado pelo conselho de guerra a quatro annos de prisão com trabalho, como incursão no grão maximo dos arts. 116 e 201 do Código Criminal.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a tres annos de igual prisão, como incursão no art. 24 dos de guerra do regulamento de 1763.

NOTICIARIO

Associação Promotora da Instrução—Sessão da directoria em 21 de novembro de 1897—Presidente Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida.—Secretarios Drs. F. Pires Ferreira, 1º, e E. Corrêa, 2º.

Acham-se presentes os socios conselheiros Corrêa e Arape, commendaes Carlos Araujo, Alves Affonso, José Luiz Alves, Ventura Rodrigues, Barão de Penalva, Portal, e Drs. Paula Freitas, Galdino Pimentel, Cunha Barbosa, Samico e o vice-presidente Dr. Carvalho Araujo.

O 1º secretario dá conta do seguinte expediente:

Escola Santa Izabel, Rio 11 de novembro de 1897—Ilm. Exm. Sr.—Cumpro o dever de enviar juntos a V. Ex. os mappaes dos concursos effectuados entre os alumnos de ambos os cursos desta escola, em os mezes de setembro e outubro proximo findos, e em os respectivos quadros de honra em que figuram os nomes dos mais distinctos por sua assiduidade, applicação e conducta.

Releve-me V. Ex. que aproveite a occasião para mihi respectivamente declarar que a superintendencia, professorado e mais pessoal da Escola Santa Izabel mantem inteiro accordo e solidiedade com V. Ex. nos sentimentos de jubilo e dor por V. Ex. manifestados na sessão passada, em relação ao providencial salvamento do Sr. Presidente da Republica no igr.ominioso attentado do Arsenal de Guerra e o traçoireiro assassinato do benemerito cidadão Sr. marechal Carlos Machado Bittencourt, do que ja deu conhecimento ao preclaro magistrado que preside os destinos da Nação.

Deus guarde a V. Ex.—Ilm. Exm. Sr. Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, dignissimo presidente da Associação Promotora da Instrução.—Conego, Venerando da Graça, superintendente.

Curso diurno, classe unica: mez de setembro—Adelaide Rodrigues, 18 pontos.

5ª classe—Lucilia Rodrigues, 15 pontos; Maria Eugenia de Sá, 14; Virginia do Inhatá e Rufina Leite Loureiro, 12.

4ª classe—Leonor Braga, 12 pontos; Ismael Coelho de Souza, 11; Ruth Pires de Sá, 10; David Ferreira de Abreu, 8; Arthur Carvalho e Ottilia Leite Loureiro, 6.

3ª classe—Simphorosa Lacolla, 17 pontos; Eurydica Moreira Alves, 15; Augusto da Silva Lourenço, 10 e Oscar Coelho de Souza, 9.

2ª classe—Falka Ribeiro, 9 pontos; Deolinda Martins e Adelia Braga, 8; Hortencia Ferreira de Mello, 6; Elisa Maria da Couceição e Gustavo Batinga, 5.

Mez de outubro: classe unica—Adelaide Rodrigues, 18 pontos.

5ª classe—Lucilia Rodrigues, 14 pontos; Maria Eugenia de Sá, 13; Rufina Leite Loureiro, 12 e Virginia do Inhatá, 11.

1ª classe—Leonor Braga, 16 pontos; Ismael Coelho de Souza, 14; Ottilia Leite Loureiro, 12; Leonor do Inhata e David Ferreira de Abreu, 11.

3ª classe—Simphoresa Lacolla, 16 pontos; Eurydice Moreira Alves, 16; Augusto da Silva Lourenço, 13 e Oscar de Souza, 10.

2ª classe—Falka Ribeiro, 11 pontos; Deolinda Martins e Adelia Braga, 10; Hortencia Mello, 9; Elisa de Souza Nogueira e Alberto Linhares, 8.

Curso nocturno, mez de setembro : 3ª classe — Joaquim Penha, 18 pontos; José Borges Junior, 14; Alfredo Martins Lopes, 11 e Luiz Melchades de Souza, 7.

2ª classe—Francisco Mello, 12 pontos; Henrique da Silva, 11; Angelino Tavares, 10; Jeremias Chaves, 8; João Tavares da Silva, 8; Luiz Veillote, 7; Bernardo Nunes Alves, 6 e Oscar Sant'Anna, 5.

1ª classe—Antonio da Silva, 8 pontos; José Nunes Alves, 7; Evaristo Costa, 6; Manoel Veillote, 4 e Manoel Nunes Alves, 3.

Mez de outubro : 3ª classe—Joaquim Penha, 19 pontos; José Borges Junior, 16; Alfredo Martins Lopes, 11 e Luiz Melchades de Souza, 7.

2ª classe—Francisco de Andrade Mello, 12 pontos; Ezequiel Santos, 8; Luiz Veillote, 7; Casemiro Tavares e Jeremias Chaves, 6 e Manoel Luiz Vieira, 5.

1ª classe—José Nunes Alves, 11 pontos; Antonio da Silva, 8; Antonio da Rocha, 6; Izidro Corrêa, 5; João Tavares da Silva, 4 e Manoel Veillote, 3.

Escola de S. Chri João da Associação Promotora da Instrução, 6 de novembro de 1897.

Remetto os concursos dos alumnos desta escola correspondentes ao mez de outubro do corrente anno.

Saude e fraternidade.—Ao Exm. Sr. Presidente da Associação Promotora da Instrução.—O superintendente interino, *Milciades Mario de Sá Freire*.

Curso diurno — 3ª classe : Olga Barbeito, 47 pontos; Mecia Julia Diniz e Anna de Figueiredo, 42.

2ª classe — Leah Scholl, 47 pontos; Alzira da Conceição e Gerty Diniz, 20; Augusta de Sá, 19; Violeta Scholl, 18; Lizia Pinto de Siqueira, 16; Francisca Guimarães, 11; Zulinda Candida de Almeida, 8; Leocinda Brito de Andrade, 5; Izaura Brito de Andrade e Violeta Paim, 4 e Almira Durans, 3.

Curso nocturno — 3ª classe, 2ª turma : José Grego, 5 pontos.

3ª classe, 1ª turma : João Gonçalves Cardoso, 5 pontos.

2ª classe — Marino Fernandes Machs lo, 5 pontos; Henrique Barbeito, 4; Antonio Marques Pego Junior, 3 e Antonio Gonçalves Carlos, 2.

Ficou Barão do Rio Doce, 18 de novembro de 1897.

Ilm. Exm. Sr.—Levo ao conhecimento de V. Ex. o resultado dos exames finais realizados nos 3 cursos desta escola.

Curso diurno — 3ª classe : aprovada com distincção : Cordolina da Costa Rabello; aprovados plenamente : Adelaide Mendes Bezerra e Candida Augusta do Amaral.

2ª classe — Aprovadas plenamente : Idalina Monteiro, Alice Margarida de Jesus, Maria Amado, Virginia Medeiros, Antonio Mendes Bezerra; aprovadas : Alda Ferreira de Carvalho e Rosinda Franca da Conceição.

1ª classe — Aprovadas plenamente : Balbina do Amaral, Ermelinda Lima e Leonor Maria Pereira; aprovadas : Ermelinda Peixoto e Candida Muniz.

Receberam diploma de bom procedimento as alumnas : Cordolina Rabello, Adelaide Bezerra, Candida do Amaral, Idalina Monteiro, Alice de Jesus, Maria Amado, Alda de Carvalho, Virginia Medeiros, Antonia Bezerra, Rozinda da Conceição, Balbina Amaral, Ermelinda Lima e Leonor Pereira.

Curso nocturno — 2ª secção : aprovados com distincção : Ezequiel Faria de Souza e Maximiano Nogueira da Silva; aprovados plenamente : Urias de Assis Drummond, Carmino Cossenza e Manoel Joaquim dos Santos.

1ª secção — Aprovados plenamente — 2ª classe : Alberto Padula, Bazilio Padula, Justiniano Francisco Maia, Daniel de Souza Pinheiro : Francisco Cardoso; aprovado : Manoel Fernandes.

3ª classe : aprovado com distincção : Antonio Augusto de Puga; aprovados plenamente : Armindo Francisconi e João Mendes França; aprovado : Ovidio Alvinos.

Receberam diploma de procedimento os alumnos : Ezequiel Souza, Maximiano Nogueira, Urias Drummond, Manoel dos Santos, Carmino Cossenza, Justiniano Maia, Antonio Puga, Francisco Cardoso, Ovidio Alvinos, Armindo Francisconi, João Franca, Bazilio e Alberto Padula.

Não houve alteração no pessoal da Escola. O curso diurno continúa ainda sob a direcção da professora D. Francisca Corrêa e da ajunta D. Izabel Corrêa.

São ambas dignas de louvor pelo muito que se esforçaram para o bom andamento do curso a seu cargo e satisfactorio resultado apresentado.

Dirigem o curso nocturno os professores Roberto Lindsay e Aurelio de Souza, este da 1ª e aquelle da 2ª secção.

Nesta, como naquella, foi regular o aproveitamento dos alumnos.

A aula especial de gymnastica e esgrima acha-se ainda a cargo do habil professor Sr. Manoel Gonçalves Corrêa.

Como nos annos anteriores, tenho a satisfação de attestar os benéficos resultados deste tão util quão hygienico exercicio.

Deus guarde a V. Ex.—Exm. Sr. Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, muito digno presidente da Associação Promotora de Instrução.—O director *E. Corrêa*.

O presidente informou:

Que no dia 15 do corrente encerraram-se as aulas nas escolas da associação, de accordo com o regulamento.

Que o socio conselheiro Corrêa offerece a recente importante obra do Sr. Julius Meili sobre as moedas do Brazil (com gravuras) durante todo o tempo colonial, de 1645 a 1822, completando-se assim as obras do mesmo autor por elle offerecidas a bibliotheca da associação.

Por proposta do vice-presidente foram inscriptos como socios remidos os Srs. Drs. João Kopke, Francisco Martins Esteves, Walfrido da Cunha Figueiredo, Bernardino de Campos, Ruy Barbosa, Frederico Ferreira de Oliveira, Antonio Maria de Oliveira Buihães, Viscondessa de Amoroso Lima, Dr. W. B. Hentz, commendador Joaquim da Silva Mello, Eugenio José de Almeida e Silva, Manoel José de Amoroso Lima, Cypriano de Oliveira Costa, João da Silva Soares, José Francisco de Souza Porto, Emanuele Cresta, José Ignacio de Mequita, Rosauro Zambrano, José Joaquim de Magalhães e Henrique Chaves.

O café na cura das feridas.—O coronel Oppice, do corpo medico do exercito prussiano, em Strasburgo, encontrou no café propriedades que o tornam muito importante para a cura de todas as feridas, principalmente as de caracter syphilitico.

E' facil a applicação deste remedio, pois que se reduz a deitar sobre a chaga uma porção do pó tal como se emprega para obter-se a infusão, de modo que fique coberta e envolvida então convenientemente com um panno.

As revistas medicas da Allemanha confirmam os excellentes resultados obtidos de semelhante tratamento.

A exportação do café no Mexico para os Estados Unidos—Nos sete primeiros mezes do corrente anno importou em 26.766.515 arrobas contra 17.532.134 no mesmo periodo do anno anterior.

O valor dessa exportação foi de 4.196.634 dollars contra a de 2.931.995.

Pauta semanal da Recebedoria do estado de Minas Geraes na Capital Federal

ORGANIZADA DE CONFORMIDADE COM O ART. 29 DO DECRETO N. 843, DE 25 DE JULHO DE 1895, PARA A COBRANÇA DOS IMPORTES DE EXPORTAÇÃO DOS GENEROS CONSTANTES DAS TABELLAS A E B, ANNEXAS AO SEU RESPECTIVO REGULAMENTO.

Semana de 28 de novembro a 4 de dezembro de 1897

GENEROS	Unidades	Preços medios das ultimas vendas	Taxas do imposto
Aguardente de canna.....	Litro.....	\$400	9 %
Alcool.....	"	\$620	"
Aves domesticas.....	Kilogramma.....	\$2000	4 %
Bebidas espirituosas.....	"	\$3000	"
Café em grão, pilado, em côpo e casquinha.....	"	\$770	11 %
Cerveja.....	"	\$600	4 %
Cigarros.....	Milhena.....	\$3500	9 %
Chifres.....	Cento.....	\$2000	"
Ceiras secas.....	Kilogramma.....	\$800	"
" salgadas.....	"	\$600	"
Carne de vacca, fresca, socca ou salgada.....	"	\$600	4 %
Dita de porco idem, idem.....	"	\$800	"
Diamante em bruto.....	Gramma.....	179\$600	1 %
" lapidado.....	"	450\$000	"
Folhas e farras.....	Kilogramma.....	\$260	4 %
Fumo em folha.....	"	\$800	9 %
" rôlo.....	"	\$300	"
" picado.....	"	\$3500	"
" desfiado.....	"	\$3500	"
Gado cabrum e lanigero.....	Um.....	10\$000	4 %
" cavallar.....	"	250\$000	"
" mular.....	"	220\$000	"
" vacum.....	"	100\$000	"
" suino.....	"	110\$000	"
Leito.....	Kilogramma.....	\$500	"
Lenha.....	"	\$025	"
Milho.....	"	\$140	"
Madeiras de qualquer qualidade.....	"	\$100	9 %
Mel de fumo ou pichoa, liquido ou em massa.....	"	\$300	"
Ouro em pó, em barra ou em obra.....	Gramma.....	\$2458	5 %
Pasta idem, idem.....	Kilogramma.....	112\$200	2 1/2 %
Queijos.....	"	\$500	4 %
Rapaduras.....	"	\$3000	"
Sala.....	"	\$600	"
Sabo.....	"	\$500	"
Toucinho e banha.....	"	\$500	"
Tecidos ou panno de algodão de cor natural ou riscado.....	"	\$000	"

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal, 27 de novembro de 1897.—O director, *Albino Augusto Diniz*.

Directoria da Meteorologia da Estação da Estação Central — Resumo meteorológico da Estação Central — Dia 26 de novembro de 1897

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
6 a.	750.01	22.4	18.60	94.0	SE	Encob.	10
9 a.	700.00	26.2	20.64	100.0	N	Claro.	9
1/2 d.	749.24	25.0	19.85	83.0	SE	Somb.	10
3 p.	747.23	23.4	20.41	90.0	SSE	"	9
6 p.	747.59	24.0	20.27	91.0	SSE	Claro.	8

Temperatura maxima exposta, 27.0.

" " a sombra, 26.7.

minima, 21.0.

Evaporação em 24 horas a sombra, 2m/m, 1.

Duração de brilho solar, 1h. 52.

OBSERVAÇÕES

Pela manhã houve denso nevoeiro baixo no quadrante do NW.

E no dia 27:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
6 a.	749.11	22.2	19.51	98.0	WSW	Claro.	8
9 a.	749.93	21.1	20.21	90.5	ESE	Idem.	9
1/2 d.	749.17	21.9	20.86	89.0	SE	Idem.	8
3 p.	748.19	25.2	20.87	87.5	SSE	Idem.	4
6 p.	749.65	23.6	20.90	97.0	SE	Encob.	9

Temperatura maxima exposta, 25.7.

Temperatura maxima a sombra, 26.0.

Temperatura minima, 21.6.

Evaporação em 24 horas a sombra, 1m/m, 6.

Chuva em 24 horas 11m/m, 85.

Duração do brilho solar, 6 h. 57.

OBSERVAÇÕES

Durante a noite anterior caiu chuva acompanhada de trovoadas.

Pouco depois de h. p. sentiu-se trovoadas ao N.

EDITAIS E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director interino faço publico que, conforme o aviso do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 23 do corrente, está a directoria deste externato autorizado a admitir a inscrição para exames de preparatorios os estudantes que não tendo podido requerer em tempo o fizerem agora.

Outrosim são convidados a apresentar seus requerimentos de inscrição todos os candidatos que por aviso daquelle ministerio foram a ella admittidos depois do seu encerramento.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 24 de novembro de 1897.—*Paulo Tavares*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES ANNUALES

De ordem do Sr. director, faço publico que nos dias 1, 2 e 3 de dezembro proximo, ás 10 horas da manhã, realizam-se os exames de teoria elemental, fazendo-se a chamada dos examinandos pela ordem alphabetica e de accordo com a lista affixada na portaria do Instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 28 de novembro de 1897.—*O Secretario*.

Hospicio Nacional de Alienados

De conformidade com o art. 67, § 7º, do regulamento em vigor, faço publico pelo presente que, a contar de hoje, até o dia 6 de dezembro proximo, acha-se aberta nesta secretaria a concorrência para recebimento de propostas, devendo realizar-se a abertu-

tura das mesmas a 7 do referido mez, ao meio-dia em ponto, para fornecimento de diversos artigos no primeiro semestre do anno vindouro, como sejam: generos alimenticios, pão, carne verde, leite fresco, café moido, assucar refinado, aves, fructas, ferragens e tintas, medicamentos e drogas, objectos de expediente, carvão de pedra, fumo picado, etc, sabão virgem.

Dão-se propostas impressas, até o dia 6 daquelle mez, e fornece-se qualquer esclarecimento que seja solicitado.

Nenhuma proposta será aceita, sem que primeiramente os interessados provem a sua competência no acto da apresentação das mesmas, ou por si ou mediante procuração, e é indispensavel a exhibição de documentos que os habilitem para tal fim, como sejam: conhecimento do ultimo imposto pago, contracto (quando se tratar de firma social) e o respectivo deposito para a garantia da assignatura do contracto, caso sejam preferidos os proponentes que mais vantagem de preços offerecerem.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, 26 de novembro de 1897.—*O director*, *Dr. Pedro Dias Carneiro*.

Colonias de Alienados na Ilha do Governador

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até ao meio dia de 30 do corrente mez se receberão na casa n. 16 da praia da Saudade, onde funciona a Inspectoria Geral de Assistencia Medico Legal a Alienados, propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para fornecimento, durante o 1º semestre de 1898, de pão e preparados de padaria, carne fresca, aves, assucar refinado, generos de armazem, drogas e preparados de pharmacia, cigarros, ferragens, tintas e carvão Cardiff.

As pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se a casa acima indicada, das 10 horas da manhã ao meio-dia, afim de lhes serem fornecidos os esclarecimentos precisos e os impressos para nelles mencionarem os preços dos generos que pretenderem fornecer.

As propostas serão em duplicata, devendo uma ser sellada, e ambas devidamente assignadas e fechadas.

Colonias de Alienados na Ilha do Governador, 20 de novembro de 1897.—*O escripturario*, *Augusto Marques de Souza*.

Recebedoria da Capital Federal

Por esta repartição se faz publico que estão expostas a venda estampilhas para a cobrança da taxa judiciaria dos seguintes valores: 10, 20, 30, 40, 50, 100, 200, 300, 400, 500, 1\$, 2\$, 3\$, 4\$, 5\$, 10\$, 20\$, 30\$, 40\$, 50\$ e 100\$000.

Recebedoria da Capital Federal, 23 de novembro de 1897.—*O director interino* *J. Ramos da Silva Junior*.

Por esta repartição se faz publico que durante todo o mez de dezembro proximo futuro cobrar-se ha o imposto de pennas de agua do corrente exercicio, incorrendo na multa de 10 % os que deixarem de fazer seus pagamentos.

Recebedoria da Capital Federal, 27 de novembro de 1897.—*O director interino*, *José Ramos da Silva Junior*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. contra-almirante capitão do porto, e de accordo com a resolução tomada pela Directoria Geral de Saude Publica, fica terminantemente prohibido, de hoje até a terminação da estação calmosa, o commercio maritimo deste porto (breus); aos contraventores serão applicadas as penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1897.—*O secretario*, *José Antonio Airoza*.

Intendencia da Guerra

TINTAS E DROGAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 1 de dezembro proximo, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duas vias sendo a primeira via sellada, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem a multa de 5 % caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 29 de novembro de 1897.—*Arlindo de Souza*, 1º official, servindo de secretario.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que no dia 4 de dezembro proximo, a 1 hora da tarde, recebem-se nesta repartição, a praça da Republica n. 103, propostas para fornecimento de 1.000 tubos de ferro fundido, rectos, de porta e bolsa, de 0m,15 de diametro interno, 30 ditos curvos, do mesmo diametro e quatro registros de cordedica completos, para encanamentos do mesmo diametro.

Na 2ª divisão desta inspecção se darão aos Srs. proponentes os esclarecimentos relativos a esta concorrência.

No acto da assignatura do contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia de 2.000\$, para garantia do fiel cumprimento das clausulas do contracto, quantia essa que lhe será restituída depois de entregue e aceita no deposito desta repartição, o referido material.

Secretaria da Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal, 26 de novembro de 1897.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL NA PLATAFORMA DA ESTAÇÃO DO COMMERCIO DESTINADO A COLLOCAÇÃO DE UMA MESA-BOTEQUIM PARA VENDA DE COMIDAS FRIAS, FRUCTAS, CAFÉ, REFRESCOS, ETC., AOS VIAJANTES.

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, tendo sido annullada a concorrência de 10 de setembro proximo passado, ás 12 horas do dia 29 do corrente, nesta secretaria serão recebidas novas propostas para arrendamento do local na plataforma da estação do Commercio, destinado a collocação de uma mesa-botequim para venda de comidas frias, fructas, café, refrescos, etc., aos viajantes desta Estrada.

A concorrência versará sobre os preços do arrendamento devendo os preços dos generos ser de accordo com a lista approvada que se acha a disposição dos concurrentes nesta secretaria e na supra referida estação.

Os proponentes ou seus representantes deverão apresentar-se nesta repartição a hora acima indicada, com as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, as quaes serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois da declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 23 de novembro de 1897.—*O secretario*, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que Arthur Maria Teixeira de Azevedo requereu titulo de aforamento do terreno á rua Elias da Silva junto ao n.º 11 (freguezia de Inhaúma), que allega estar devoluto; por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Segunda secção, 16 de novembro de 1897.
—O chefe, Arthur Alfredo Rensburg. (.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 3 de dezembro futuro, a 1 hora da tarde, nesta secção, á rua General Camara n.º 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construção do calçamento a paralelepípedos da rua Theophilo Ottoni, trecho comprehendido entre as ruas dos Ourives e da Quitanda.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidades, escripto por estenso e em algarismos e a residência do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto farão os proponentes, na Directoria de Fazenda Municipal, o deposito de 5 % sobre o valor do orçamento (10:186\$371) juntando á proposta o respectivo recibo.

No acta da entrega da proposta, provará o proponente estar quite com a Fazenda Municipal do imposto do empreiteiro e constructor de calçadas, estradas, etc.

Capital Federal, 26 de novembro de 1897.
—Martins Torres, 1.º official. (.

Directoria Geral da Instrução Publica

De ordem do Sr. director geral interino da instrução publica municipal, faço publico que esta bibliotheca estará aberta todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 5 da tarde, a começar do dia 30 do corrente, não funcionando á noite por não estarem promptos ainda osapparehos do gaz.

Directoria da Instrução Publica Municipal, 27 de novembro de 1897.— O chefe de secção interino, Carlos A. Moreira da Silva.

EDITAES

3ª Pretoria

de praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens pignorados dor Atilio Braultio, no executivo que por este juizo move contra H. Ferreira Franco, na forma abaixo.

O Dr. Pedro Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da 4ª Pretoria do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem, que a requisição de Atilio Braultio na qualidade de inventariante dos bens de seu finado pai, no executivo por aluguéis que por este juizo move a H. Ferreira Franco, que o porteiro das audiencias trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, ás portas da casa onde funciona esta 4ª Pretoria, á rua do Visconde do Rio Branco n.º 17, no dia 29 do corrente mez de novembro, ás 12 da manhã e depois da audiencia desse dia, os bens moveis seguintes: 1 armação de vinhatico por 1:000\$, 2 baldes pequenos por 50\$, 1 pasteleiro por 300\$, 1 escrevaninha com banco por 3\$, 1 forração por 20\$, 24 cadeiras austriacas por 120\$, 6 mezas com tampo de marmore por 120\$, 2 ditas redondas por 60\$.

1 cópa de marmore por 50\$, 2 espelhos grandes por 50\$, 1 relógio para parede por 20\$, 3 balanças com pesos por 100\$, 2 cofres de ferro (antigos) por 100\$, 14 tachos de cobre por 200\$, 4 filtros de cobre (grandes) por 4.000\$, 3 depositos de cobre (idem) por 300\$, somma 6:720\$; preço por quanto vão á praça os referidos bens, que se acham em poder do executado na qualidade de depositario judicial, e que á disposição dos pretendentes se acham á rua do Lavradio n.º 1, confeitaria, que deverão comparecer neste Juizo, no dia, hora e logar acima designados, para os effectos da arrematação e licitação na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados pasou-se o presente edital, em triplice, que serão publicados na imprensa diaria e affixados pelo porteiro das audiencias no logar do costume, que disse lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos de executivo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de novembro de 1897. E eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escriptivo, subscrevi.—Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

AVISO

Thomas da Costa Rabello, presidente da Camara Syndical dos corretores de fundos publicos.

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que fo exonarado do cargo de corretor de fundos publicos da Capital e cidade Guilherme Joppert, e pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houverem intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme precedida o art. 14 do decreto n.º 2.475, de 18 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo não fixarem valor os seus direitos. E eu, secretario, o subscrevi Antonio J. de C. Salcánha.— O syndico, Thomas Rabello. (.

O corretor Fernando Alvaros de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da 9ª pretoria, venderá em Bolsa, no dia 1 de dezembro proximo, sete apolices geracs de 500\$, e juros de 5 %, pertencentes a espello.

Capital Federal, 23 de novembro de 1897.— O syndico, Thomas Rabello. (.

O corretor Saturnino C. Gomes, autorizado por alvará do Ex.º Sr. Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, venderá em Bolsa, no dia 2 de dezembro proximo, 56 6/100 ações da Com. Estrada de Ferro Leopoldina, por conta da massa liquidante.

Capital Federal, 25 de novembro de 1897.— O syndico, Thomas Rabello. (.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.335 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de certidão de melhoramentos introduzidos por Juan Craveri na sua invenção privilegiada pela patente n.º 2.335

O presente memorial refere-se a um melhoramento introduzido na minha invenção privilegiada pela patente n.º 2.335, e consiste este melhoramento em um processo para fabricar phosphoros de segurança ou suecos, empregando os mesmos compostos, que os enunciados no relatorio da patente n.º 2.335, supprimindo o phosphoro amorpho empregado nos phosphoros suecos.

O phosphoro amorpho do commercio, empregado na fabricação dos phosphoros denominados de segurança ou suecos, não é completamente inoffensivo, pois que contém, segundo Jolin, 1 % de arsenico e 2 % de phosphoro vivo (Dragendorff, Manual de Toxicologia traducção franceza de Gautier, pag. 119); além disto o seu custo varia de seis a oito francos o kilogramma.

Substituo completamente o uso do phosphoro amorpho, sobre a superficie de esfregamento destinada aos phosphoros ditos de segurança, pelos compostos do sulfocyanogeneo, de seus isomeres e de seus polyneres com os

quaes formo uma massa que, quando nella se esfrega a cabeça dos phosphoros feitos com os outros compostos de minha invenção, faz flamejar os phosphoros. Assim, pois, por exemplo, misturando nas proporções seguintes, ou outras variaveis, as substancias abaixo:

	partes
Persulfocyanogeneo.....	2
Acido persulfocyanico.....	1
Xanthato de potassio.....	0,5
Sulfureto de antimonio.....	4
Gelatina.....	1

obtem-se uma massa que adhece sobre um dos lados das caixas para servir de superficie de esfregamento.

Faz-se essa massa derretendo, em primeiro logar, a gelatina em uma quantidade de agua sufficiente; mistura-se ella, em seguida com as outras substancias, e obtem-se um mingau que se applica, com um pincel, sobre um dos lados da caixa para ter uma superficie de esfregamento para accender os phosphoros ou phosphoros de cera phosphoricos preparados com as substancias abaixo:

	Partes
Enxofre.....	3
Nitronaphthalina.....	2
Bichromato de potassio.....	5
Chlorato de potassio.....	50
Vidro pulverizado.....	30
Gelatina.....	10

polendo-se naturalmente modificar essas proporções. Esta massa obtem-se, como a antecedente, derretendo a gelatina em agua quente e misturando depois as outras substancias, de modo a formar uma massa que se fixa sobre os phosphoros de cera ou madeira pelos meios usuaes, os quaes são em seguida seccados ao ar secco por meio de uma corrente artificial, e depois acaba-se o seccamento em uma estufa, segundo os usos desta industria. Esses phosphoros accendem sómente sobre a superficie especial de esfregamento acima mencionada.

A acção de accender produz-se com a ajuda dos compostos de sulfocyanogeneo, de seus isomeres e de seus polyneres que constituem o combustivel.

Collocando este combustivel sobre a superficie de esfregamento, os elementos que constituem as cabeças dos phosphoros não podem pegar fogo, de nenhum modo enquanto não são postos em contacto pelo esfregamento com a superficie em questão.

O custo de estes productos, pelos quaes substituo o phosphoro amorpho para formar a base da superficie de esfregamento, é muito inferior ao do mesmo phosphoro amorpho, sem acrescentar que obtenho um phosphoro de segurança completa e inoffensivo, quer seja elle de madeira ou de cera, a um preço de custo muito inferior.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos do meu melhoramento :

Na fabricação dos phosphoros ditos de segurança ou suecos de cera ou madeira ou outra materia, um processo para a completa substituição do phosphoro amorpho sobre a superficie de esfregamento dos phosphoros, de que se trata, por meio dos compostos do sulfocyanogeneo, de seus isomeres e de seus polyneres, tal como foi descripto acima e especificado para o fim indicado.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1897.— Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

ANNUNCIOS

Cervejaria Brahma

GEORG MASCHKE & COMP.

Sociedade em commandita por ações

São convidados os Srs. commanditarios a reunirem-se, no dia 30 do corrente mez, ás 8 1/2 horas da manhã, no escriptorio da sociedade, á rua Visconde de Sapucahy n.º 142, em assemblea geral extraordinaria.—O socio gerente, Georg Maschke. (.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro—1897